

Processo : TC-004894.989.19-3

Entidade : Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : Sr. José Tadeu de Resende

CPF nº : 542.918.288-53

Períodos : 1/1/2019 a 6/1/2019; 22/1/2019 a 19/3/2019; 1/6/2019 a 1/12/2019; 17/12/2019 a 31/12/2019

Substituto : Sr. Álvaro Francisco Figueiredo Junior

CPF nº : 300.386.518-82

Períodos : 7/1/2019 a 21/1/2019; 20/3/2019 a 31/5/2019; 2/12/2019 a 16/12/2019

Relatoria : Conselheiro Dimas Ramalho

Instrução : UR-9 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.3,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. José Tadeu de Resende e Álvaro Francisco Figueiredo Junior, responsáveis pelas contas em exame, sendo o primeiro, também, o atual Prefeito (documento anexo).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (11/8/2020)	55.348	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audeps (11/8/2020)	R\$ 135.071.114,25	2019
RCL	Sistema Audeps (11/8/2020)	R\$ 127.034.304,83	2019

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B+	B
i-Saúde	C	C+	B
i-Amb	C+	B	C
i-Cidade	B+	C	C+
i-Gov-TI	C+	B	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	004553.989.18-7	Favorável com recomendações ¹
2017	006796.989.16-8	Favorável com recomendações ²
2016	004318.989.16-7	Favorável com recomendações ³

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audeps, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

¹ Decisão com Trânsito em Julgado em 7/8/2020.

² Decisão com Trânsito em Julgado em 24/9/2019.

³ Decisão com Trânsito em Julgado em 8/11/2018.

5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis. Referidos laudos foram antecedidos de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 17.8 e 35.6 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Das respostas ofertadas pela Prefeitura, devidamente validadas pela fiscalização, destacamos as seguintes, por denotarem fragilidade da estrutura municipal no setor correspondente:

- As audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias são realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da maior parte da classe trabalhadora no debate (questão nº 1.2 do I-Planejamento);
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os seguintes setores: Serviços Urbanos, Segurança Pública, Saneamento e Defesa Civil (questão nº 2.1 do I-Planejamento);
- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na discussão das peças orçamentárias, pois não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela *internet* para a elaboração do orçamento (questão nº 3 do I-Planejamento);
- Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (questão nº 7.2 do I-Planejamento);
- A Lei Orçamentária Anual - LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (limite autorizado em 2019: 10%). O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício desfigura o orçamento original (questão nº 12.1 do I-Planejamento);
- Inexistência de análise formal dos programas quanto à coerência entre os insumos mobilizados, os produtos e resultados gerados e os impactos esperados pela sociedade (questão nº 18.6 do I-Planejamento);
- O monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, ação essencial para uma gestão fiscal responsável, em linha com o disposto no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (questão nº 18.7 do I-Planejamento);
- Não foram disponibilizados programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno, comprometendo a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades afetas ao controle, disposta na ação 3, diretriz 11, da Estratégia Nacional de

Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União – ENCCLA (questão nº 19.3.2 do I-Planejamento);

- O Município não possui Plano Diretor, infringindo o artigo 4, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) – (questão nº 24 do I-Planejamento).

Tais lacunas acabam demonstrando a elaboração meramente formal das peças de planejamento, não refletindo, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

A esse respeito, conforme evidenciado no Relatório de Atividades (documento anexo), a falta de identificação clara das metas, bem como a mensuração padronizada (em percentual) dos indicadores não permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento previstos no § 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50, ambos da LRF.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*, conforme abaixo apurado:



EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS		135.071.114,25
(-) DESPESAS EMPENHADAS		132.349.386,67
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CAMARA		3.960.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CAMARA		1.662.260,97
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		423.988,55
		0,31%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 7.382.410,09	R\$ 6.308.465,64	17,02%
Econômico	R\$ 4.444.617,55	R\$ 4.715.649,75	-5,75%
Patrimonial	R\$ 92.193.928,20	R\$ 82.417.502,33	11,86%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AM%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual		1.177.200,00	-100,00%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	5.822.920,23		
Dívida Consolidada	5.822.920,23	1.177.200,00	394,64%
Ajustes da Fiscalização		164.465,16	-100,00%
Dívida Consolidada Ajustada	5.822.920,23	1.341.665,16	334,01%

O acréscimo na dívida de longo prazo se deve, majoritariamente, à operação de crédito contratada no exercício em exame junto à Caixa Econômica Federal (R\$ 4.699.378,02), relacionada ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa, visando o recapeamento de estradas rurais no Município (documento anexo).

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário⁴.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 164.465,16
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 5.426,16
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 169.891,32
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Verificações		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
2	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado*
3	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado*
4	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado**

* Município enquadrado no regime ordinário.

** Não ocorreram casos da espécie.

No tocante a contabilização de precatórios ao final do exercício, consignamos o lançamento em balanço apenas do precatório alimentar apresentado no exercício em exame (Mapa Orçamentário de 2020 - documento anexo), no valor de R\$ 203.428,85, tendo em vista que o requisitório expedido na Ação Judicial nº 0004733-29.2009.8.26.0443, no montante de R\$1.570.588,94, teve sua cobrança suspensa, permanecendo essa situação até a presente data (documento anexo). Diante da possível repercussão nos

⁴ O valor pago engloba o montante depositado pela Municipalidade na conta judicial em 2019 (R\$ 45.858,43) bem como o saldo remanescente na Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE (R\$ 124.032,89), quitando o Mapa Orçamentário de 2019 (documento anexo).

exercícios vindouros, propomos, s.m.j., o acompanhamento pelas próximas Fiscalizações.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 279.120,49
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 263.069,30
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 16.051,19

Verificações		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
2	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
3	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

Destacamos a existência de saldo ao final do exercício em exame, no valor de R\$ 16.051,19. Instada a se manifestar, a Origem informa que o valor se refere a requisitórios de baixa monta empenhados em 27/12/2019, o que impossibilitou o pagamento até o encerramento do exercício de 2019. Todavia, aludido débito foi quitado em 6/1/2020 (documento anexo).

B.1.5. PRECATÓRIOS A RECEBER

Em relação aos Precatórios em que a Prefeitura Municipal de Piedade figurava como credora da Fazenda do Estado de São Paulo, a Origem encaminhou documento emitido pela DEPRE, informando a inexistência de pendências nos precatórios nº 342/1972, nº 2205/1972, nº 516/1975 e nº 1390/1976 (documento anexo). No tocante ao requisitório nº 49/1999, foram apresentados pela Municipalidade os créditos realizados em seu favor entre 2004 e 2010 (documento anexo).

Desse modo, não há pendências relacionadas ao aludido tema.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Gulas apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado*
4 PASEP:	Sim

* O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/PASEP.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º

quadrimestre o valor de R\$ 52.544.987,05, o que representa um percentual de 41,36%⁵.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.625, de 4 de outubro de 2005) *	-	R\$ 2.028,60	R\$ 6.762,00
Fixação inicial do subsídio para os cargos de Secretário (Lei Municipal nº 4.382, de 25 de maio de 2015) **	R\$ 5.500,00	-	-
(+) 5% = RGA 2019 em janeiro/19- Lei Municipal nº 4.581, de 28 de março de 2019***	R\$ 6.885,84	R\$ 4.838,34	R\$ 16.127,82

* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

** Os cargos de Secretários foram criados em 2015.

*** Efetivada sobre R\$ 6.557,94 (Secretários), R\$ 4.607,94 (Vice-Prefeito) e R\$ 15.359,83 (Prefeito).

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado*

* Não constatamos casos da espécie.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

⁵ A Receita Corrente Líquida utilizada para o cálculo das despesas de pessoal (R\$ 127.034.304,83) engloba valor atinente a transferências recebidas pelo Município a título de ganhos da União com a Cessão Onerosa de Petróleo, na forma regulada pela Lei Federal nº 13.885/2019 (R\$ 1.598.563,16), cujo repasse foi efetuado em 31/12/2019.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA C: ENSINO**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,71%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,66%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,27%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,86%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,98%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,98%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,00%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Dentre as respostas ofertadas pela Prefeitura nessa dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes, por denotarem potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados:

- São disponibilizados brinquedos/materiais pedagógicos para as crianças em todos os estabelecimentos de Creche e Pré-Escola do Município, mas sua higienização não é realizada diariamente (questões nº 1.4.1.1 e nº 2.3.1.1 do I-Educ);
- A Rede Escolar Municipal possui turmas de Creche com menos de 30 m² (salas para 13 alunos), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula, em seu artigo 4.3.1., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Creche (questão nº 1.5 do I-Educ);
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de Creche e Pré-Escola como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 2 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (questões nº 1.6 e 2.5 do I-Educ);
- A Rede Escolar Municipal possui turmas de Pré-Escola com menos de 30 m² (salas para 22 alunos), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula, em seu artigo 4.3.1., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Pré-Escola (questão nº 2.4 do I-Educ);
- O piso salarial mensal dos professores de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município (R\$ 2.345,60 e R\$ 2.479,55, respectivamente) é inferior ao piso nacional do Magistério (R\$ 2.557,74). Assunto abordado na Meta 18 do Plano Nacional de Educação - PNE (questões nº 2.8 e 3.6 do I-Educ);
- Menos de 25% dos alunos de Pré-Escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019, em desatenção a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) – (questão nº 2.24 do I-Educ);

- A Rede Escolar Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com espaço inferior a 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5/5/2010, que estipula, em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (questão nº 3.1 do I-Educ);
- A Prefeitura Municipal informou a existência de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que estabelece que, para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso (questão nº 3.23.4.1 do I-Educ);
- A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5/5/2010 (questão nº 3.28 do I-Educ);
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019. O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6/1/2015 (questão nº 5 do I-Educ);
- Nem todas as Escolas da Rede Municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, conforme Lei Federal nº 12.244/2010 (questão nº 5 do I-Educ).

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR)

No exercício em exame, foram realizadas as seguintes Fiscalizações Ordenadas, no âmbito da Educação:

Fiscalizações Ordenadas nºs:	4, de 28 de maio de 2019, e 8, de 31 de outubro de 2019
Tema:	Merenda Escolar
TC e evento da juntada:	TC-013145.989.19-0, Eventos 8 e 61
Irregularidades constatadas na última inspeção <i>in loco</i>:	• Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; • Não existia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; • A Unidade Escolar não contava com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no prazo de validade; • No local, não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento; • Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,69%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	28,55%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	28,15%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Dentre as respostas ofertadas pela Prefeitura nessa dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes, por denotarem potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados:

- Nenhuma Unidade de Saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019. O Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6/1/2015 (questão nº 11 do I-Saúde);
- Existência de Unidades de Saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.). Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 13.1 do I-Saúde);
- A Prefeitura não tem Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS)

elaborado e implantado para seus profissionais de Saúde, em desacordo com o recomendado no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (questão nº 14 do I-Saúde);

- Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos (questão nº 19.1 do I-Saúde);
- O número de equipes de Saúde da Família e de equipes da Saúde Bucal não cobrem 100% da população do Município, em desconformidade com os indicadores 17 e 19, respectivamente, da Resolução CIT⁶ nº 8/2016 (questões nº 21 e 54 do I-Saúde);
- Ausência de Ouvidoria da Saúde implantada, contrariando o item h do art. 5.1 da Resolução CIT⁶ nº 4, de 19 de julho de 2012 (questão nº 42 do I-Saúde).

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fiscalização operacional consiste em uma das vertentes de atuação deste Tribunal, que encontra respaldo nas disposições dos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado.

Para o desempenho dessa atividade, contemplou-se a avaliação do cumprimento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em relação aos seus objetivos, metas e prioridades, bem como quanto à alocação e uso dos recursos públicos.

Em relação à aplicação na Saúde, referente ao exercício de 2019, a fiscalização tem por objeto e órgão envolvido os seguintes:

Órgão	Objeto da fiscalização	
Secretaria Municipal de Saúde	Análise da Efetividade dos Programas de Saúde	Saúde Básica - Condições de atendimento ao público; - Instalações e equipamentos; - Estoque e controle de medicamentos; - Averiguação da presença de médicos e demais profissionais da Saúde nas Unidades Municipais.
		Programa 33 – Gestão da Saúde.
		Programa 34 – Gestão Atenção à Saúde.

⁶ Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde.

A fiscalização objetivou apurar a efetividade dos programas relativos à Saúde, especificamente nas unidades de atendimento geridas pelo próprio Executivo local. Para tanto, nas visitas, verificamos se algumas condições essenciais para que isso ocorresse estavam plenamente satisfeitas – tais como: as instalações, os equipamentos, o estoque e o controle de medicamentos e o controle de presença dos profissionais da área (especialmente médicos), dentre outros fatores.

Foram selecionadas as seguintes unidades para o acompanhamento (UBS – Unidade Básica de Saúde; ESF – Estratégia de Saúde da Família):

Relação de Unidades Visitadas
Ambulatório Médico e Odontológico Municipal
ESF Bairro Miguel Russo
ESF Bairro dos Pintos
ESF Bairro dos Godinhos
UBS Bairro Bateia de Cima
ESF Bairro dos Correias
ESF Bairro dos Leites
UBS Bairro Sarapuí dos Luz

A respeito das instalações físicas das Unidades de Saúde, anotamos, de forma geral, a ausência de manutenção de próprios municipais, merecendo destaque as seguintes situações, verificadas quando das visitas realizadas *in loco* (vide Eventos 17.8 e 35.6):

- Alguns edifícios não possuem, em sua estrutura, área para guarda de prontuários médicos, local próprio para administração e gerência, espaço para reuniões sobre educação em Saúde e abrigos adequados para os resíduos sólidos;
- Unidades não possuem locais adequados para armazenamento de materiais, medicamentos e itens de limpeza;
- Unidade de Saúde com infraestrutura precária, referente a abastecimento de água, energia e telefonia;
- Ausência de local adequado para descarte de resíduos sólidos.

Verificamos, também, as seguintes ocorrências:

- a) Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas unidades visitadas;
- b) Estabelecimentos com Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária fora do prazo de validade;
- c) Ausência de extintores de incêndio nas unidades;
- d) Certificado de controle de pragas com prazo de validade vencido, bem como a ausência de apresentação de certificado de desinsetização;
- e) Presença de equipamentos novos estocados e sem utilização;
- f) Inexistência de dentistas no quadro de pessoal da municipalidade, bem como a ausência de médicos em algumas Unidades de Saúde, sobrecarregando o atendimento no Ambulatório Médico e Odontológico Municipal (Unidade Central);
- g) Descontrole na gestão dos medicamentos, assim como acondicionamento inadequado dos mesmos;
- h) Existência de remédios com prazo de validade vencido e falta de medicamentos (como, por exemplo, Ciclo 21, Decadron, Vacina Dupla Adulta, entre outros);
- i) Farmácias desativadas por falta de farmacêuticos e auxiliares em Unidades de Saúde;
- j) Ausência de acessibilidade.

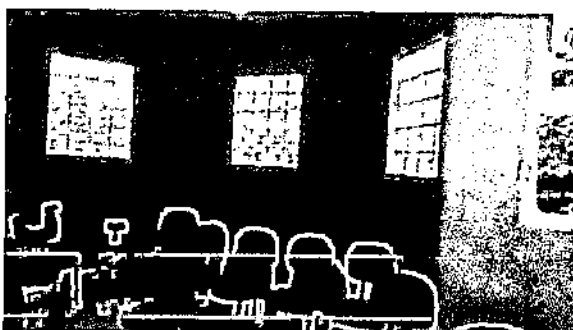
Observamos, ademais, em unidade visitada, a existência de local para implantação de Sala Odontológica, bem como de equipamentos novos para tal instalação. No entanto, esses aparelhos encontravam-se espalhados em várias dependências do prédio, aguardando destinação.

Ressaltamos, ainda, no transcorrer de nossa fiscalização nas unidades situadas em bairros distantes (Bairros Sarapuí dos Luz, dos Correias e dos Leites), ocorridas entre as 9h e as 14h30 de 15/10/2019, a quase inexistência de usuários nos Postos de Saúde (apenas em uma unidade ocorreria um atendimento). Conforme constatação *in loco*, tal situação decorre da ausência de médicos, ou quando disponíveis, da presença destes para atendimento em poucos horários. Ainda, houve o fechamento das farmácias nesses locais e cessou a distribuição de remédios.

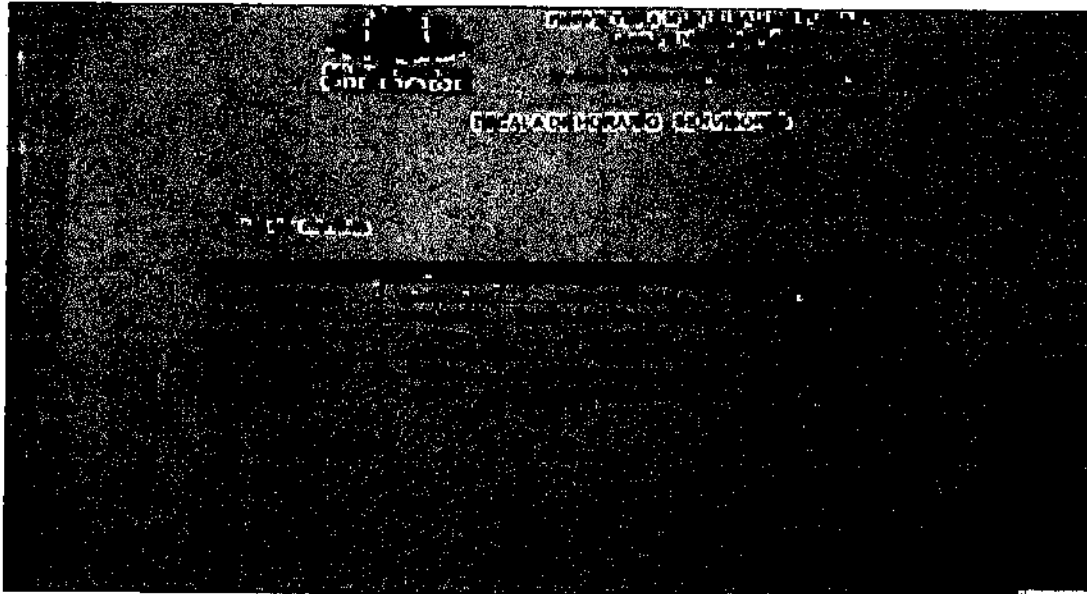
Salientamos, também, nesses bairros distantes, a dificuldade de locomoção dos usuários através do transporte coletivo municipal. A circulação entre esses locais e o centro da cidade se mostra bastante difícil, como se vê:

- Bairro Sarapuí dos Luz: o transporte coletivo municipal ocorre em apenas dois horários ao longo do dia, um de manhã e outro à tarde, e o trajeto tem duração entre 1h e 1h30min;
- Bairro dos Correias: o bairro, com enorme extensão territorial, tem linha circulante de ônibus apenas na estrada municipal principal e o tempo médio de viagem entre essa unidade e o centro é de 1h;
- Bairro dos Leites: ocorrência de linha urbana de transporte coletivo municipal, fixa, em apenas dois horários ao longo do dia, um de manhã e outro à tarde (em períodos de atividade escolar, existe uma linha que circula em torno das 12h30min).

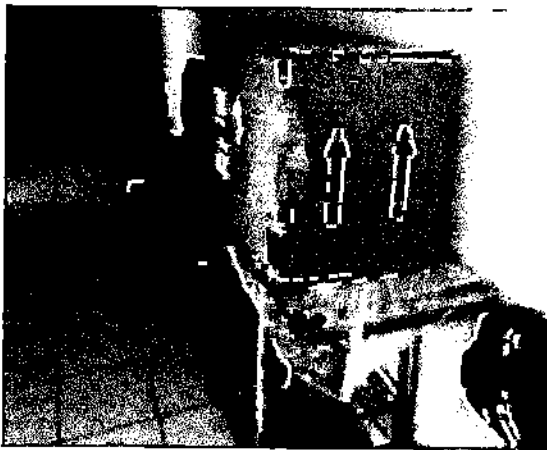
As ocorrências envolvendo as principais questões/tópicos retro indicados encontram-se exemplificadas no relatório fotográfico a seguir, elaborado quando das visitas realizadas *in loco*:



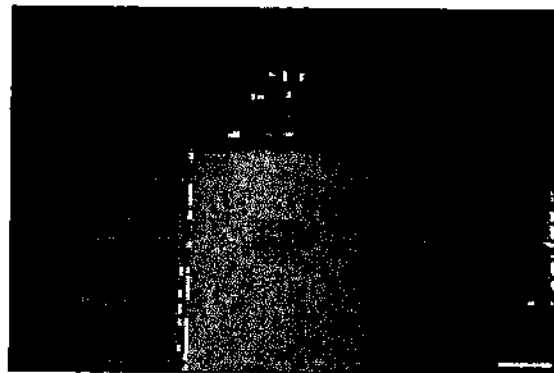
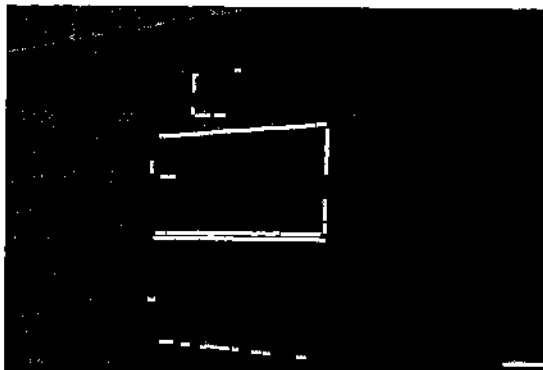
Unidade de Bairro – 9h de 15/10/19 – Recepção e sala de espera sem qualquer paciente. Até aquele momento não ocorrera atendimentos. Acessibilidade a unidade comprometida (difícil até para pedestres).



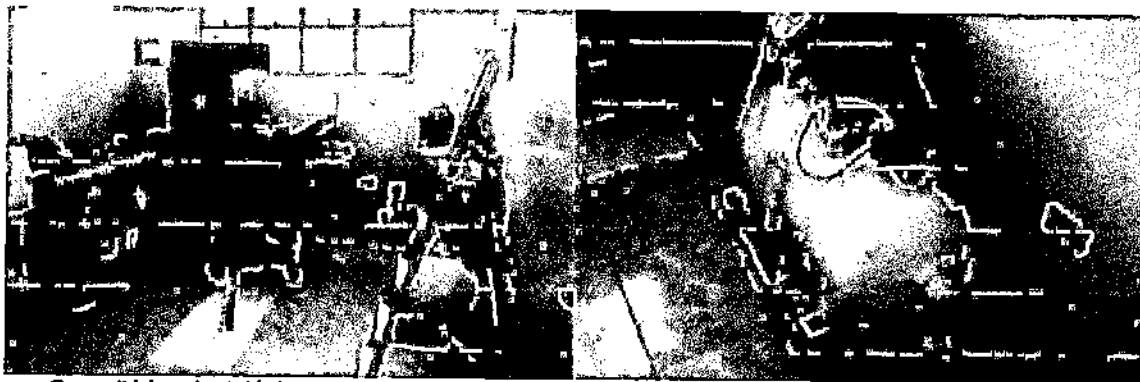
Quadro de Servidores: falta de funcionários (receptionista e faxineira), ausência de profissionais da Saúde (médicos, auxiliar de enfermagem e enfermeiro).



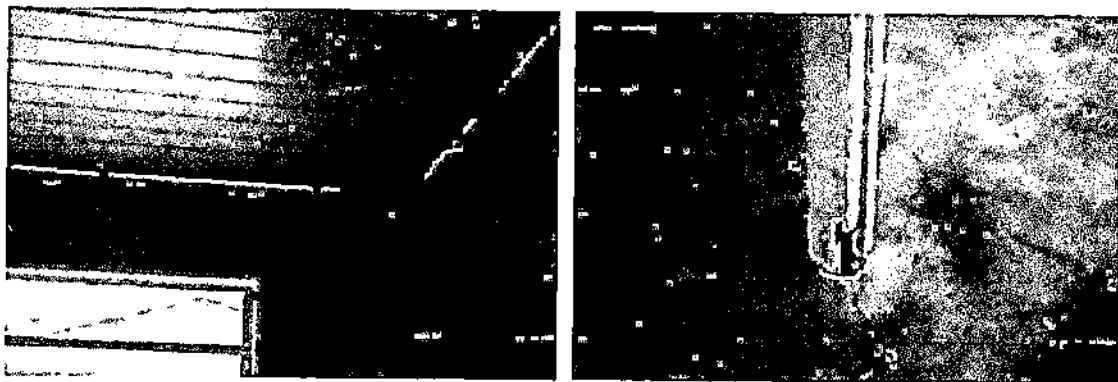
Diversos equipamentos sem instalação (há estoque de cadeiras desproporcional à possível utilização).



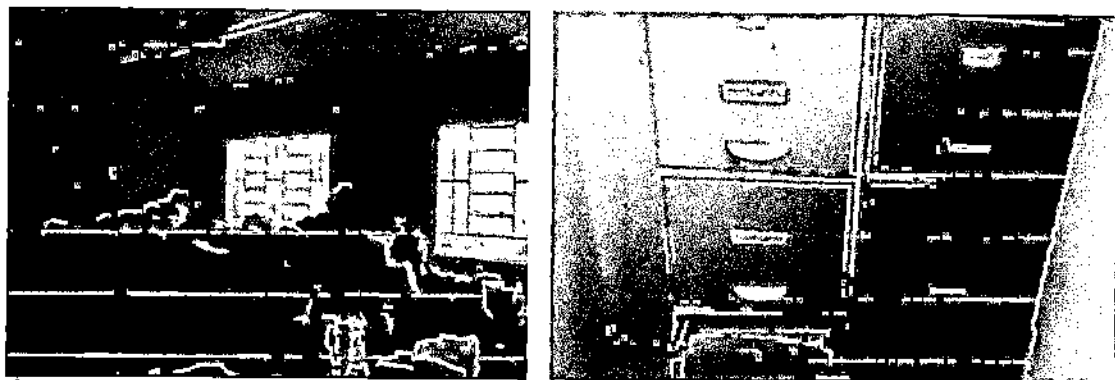
Farmácia desativada por falta de farmacêutico. Sala de vacinação inoperante.



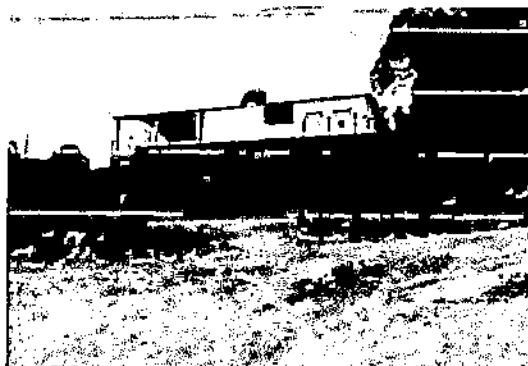
Consultório odontológico com todos os equipamentos embalados e sem uso, por falta de dentista.



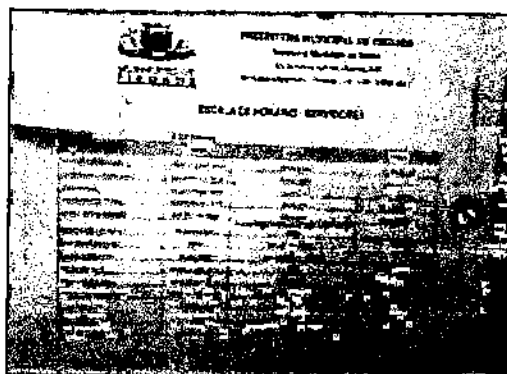
Problemas na manutenção predial.



A esquerda, estocagem de prontuários médicos e outros documentos anteriores a 2017. A direita, arquivo de prontuários médicos em utilização. Apesar da existência de computadores (sem internet), todo o controle é feito em processos físicos.



A única servidora atuante na unidade se desloca em carro da Prefeitura. O transporte coletivo é precário no local, pois circula duas vezes ao dia. À direita, ponto de parada do ônibus.



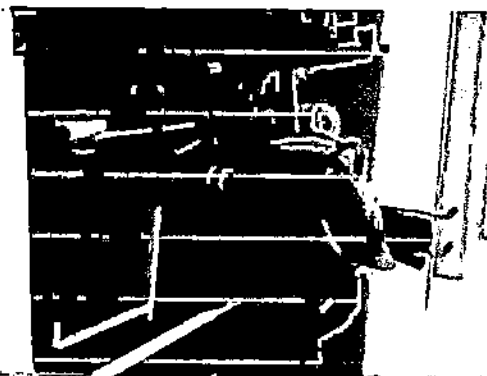
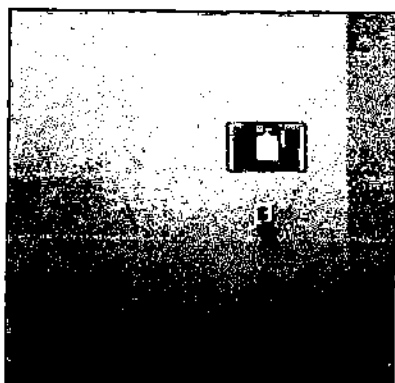
Unidade de Bairro - 11h de 15/10/19 - Até esse momento nenhum atendimento ocorrera. Quadro de Servidores: falta de funcionários (receptionista e faxineira) e ausência de profissionais da Saúde (médicos, auxiliar de enfermagem e enfermeiro).



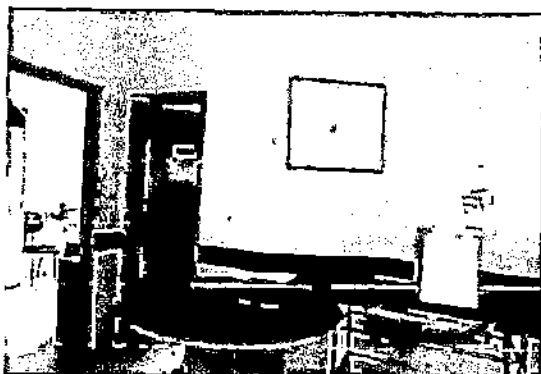
Acessibilidade à unidade: difícil e perigosa (sem calçada; não há como parar veículo de forma segura).



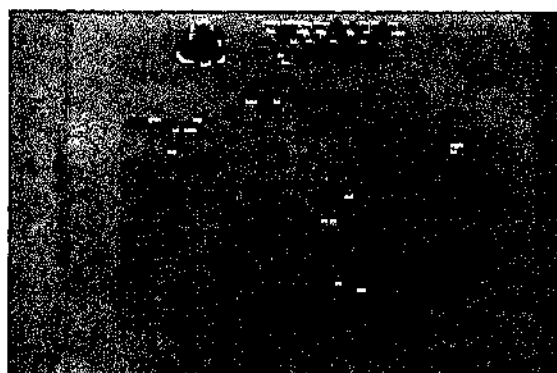
Farmácia desativada por falta de farmacêutico. Ausência de remédios e vacinas. Moradores com necessidade de medicação/atendimento devem se dirigir até a farmácia central (tempo de locomoção, mínimo, de 1 hora, através de transporte coletivo urbano; o ônibus percorre somente a estrada municipal principal).



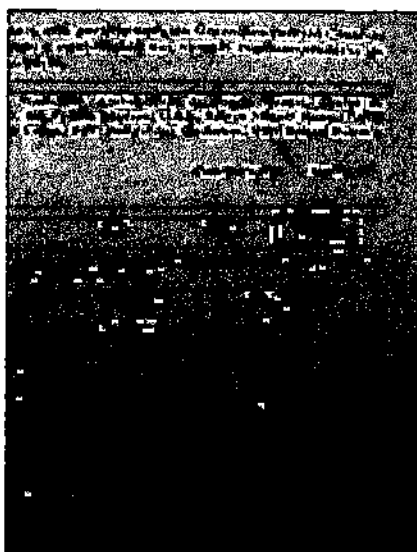
Ausência de extintor. Bens inservíveis, agrupados, espalhados pela unidade.



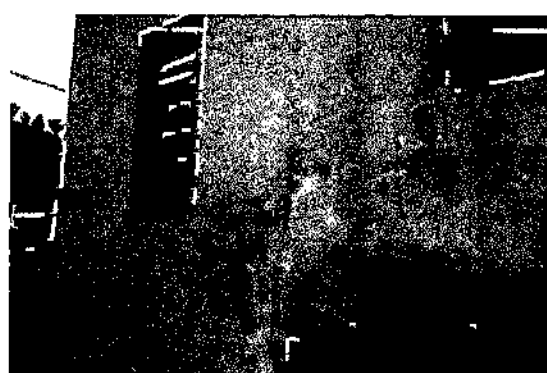
Local para Estratégia de Saúde da Família - ESF e mapa de atuação do programa (há distâncias, a percorrer, na maior parte, superiores a 6 Km do local da unidade). Apesar de contar com sete Agentes Comunitários de Saúde (não há médico fixo), não existe nenhum veículo à disposição da unidade.



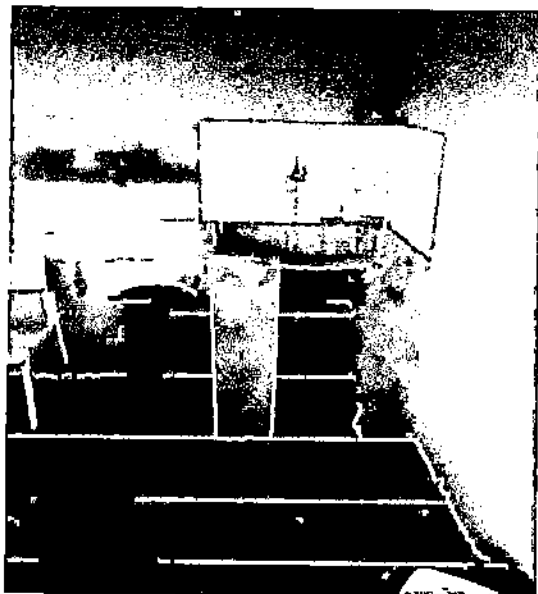
Unidade de Bairro – 13h de 15/10/19 – Até esse momento ocorrera apenas um atendimento. Quadro de Servidores: falta de funcionários (repcionista e faxineira).



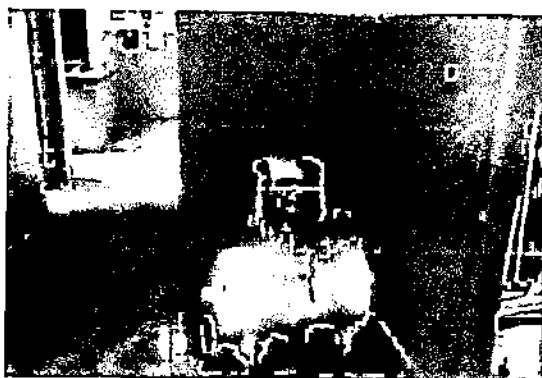
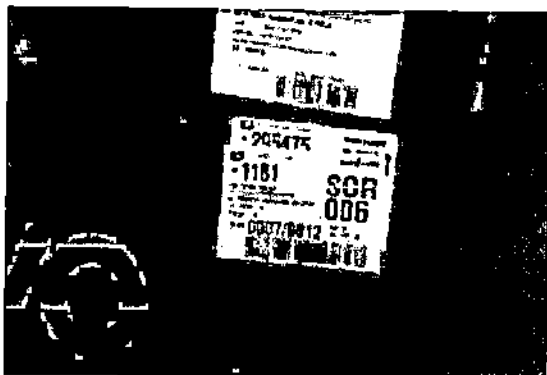
Certificação de gerenciamento de controle integrado de pragas com validade vencida. Local inadequado para descarte de resíduos.



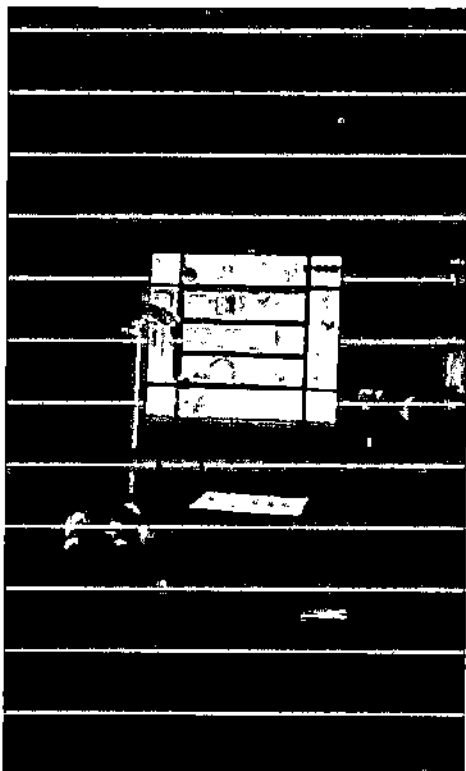
Manutenção da edificação e limpeza do prédio, precárias.



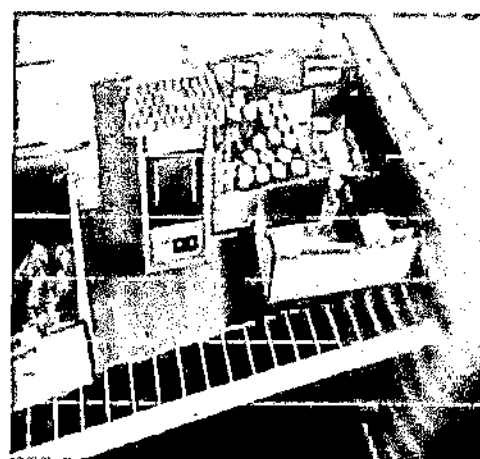
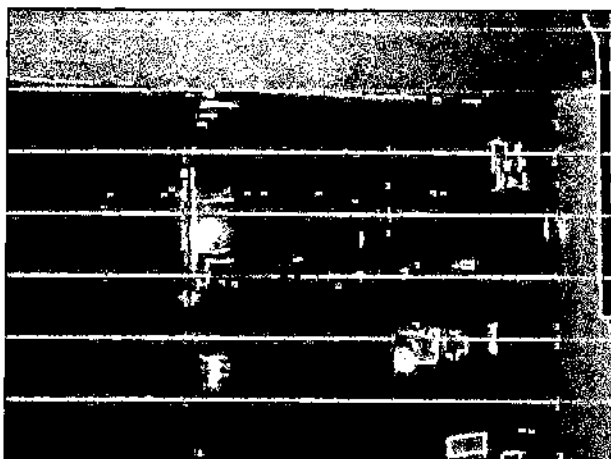
Manutenção da edificação: saída de esgoto do tanque, inadequada e defeituosa, provoca despejo no chão e nas paredes, ocasionando infiltrações para dentro da edificação (causando bolores e mofo).



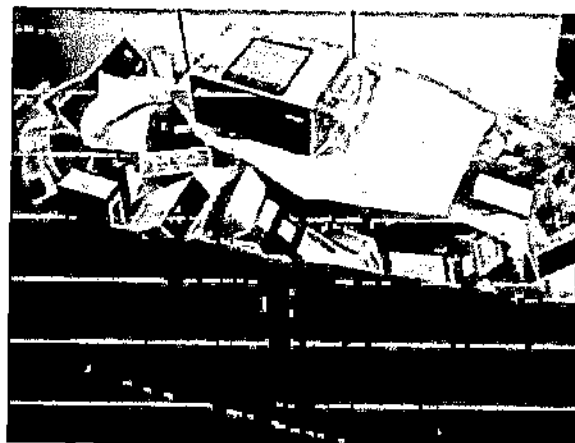
Sala odontológica não equipada; equipamentos pelos corredores da unidade.



Salas inapropriadas para a destinação proposta (funcionam como depósitos).



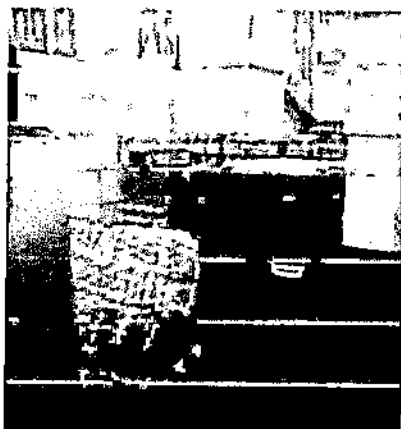
Farmácia desativada. Moradores com necessidade de medicação/atendimento devem se dirigir até a unidade central. O transporte coletivo é precário no local, pois circula duas vezes ao dia, havendo uma viagem de manhã e outra à tarde. Os servidores e também a equipe da Estratégia de Saúde da Família sofrem com a dificuldade de transporte. A Prefeitura coloca um veículo (motocicleta) a disposição da unidade.



Acondicionamento inadequado de medicamentos.



Remédios fora de prazo de validade.



Ausência de segurança no armazenamento dos medicamentos de "alto custo" e na estocagem no almoxarifado da Saúde (caixas no chão e sem organização, prejudicando o controle).

D.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MEDICAMENTOS)

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada, no âmbito da Saúde:

Fiscalização Ordenada nº:	6 de 27 de agosto de 2019
Tema:	Medicamentos
TC e evento da juntada:	TC-013145.989.19-0, Evento 25
Irregularidades constatadas na última Inspeção <i>in loco</i>:	• As condições do local em geral não são satisfatórias (espaço reduzido); • O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia); • Unidade visitada não contava com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; • Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento; • Não existe Relação Municipal de Medicamentos (Remune); • Houve divergência na contagem dos medicamentos Diazepam e Fenobarbital gotas; • Não há dados de estoque mínimo, máximo e de segurança; • Não foi realizado inventário; • Presença de medicamentos/materiais encostados na parede.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Dentre as respostas ofertadas pela Prefeitura nessa dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes, por denotarem potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados:

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (questão nº 8 do I-Amb);
- Inexistem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, dificultando o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, descritos no artigo 2º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (questão nº 9 do I-Amb);

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 12 do I-Amb);
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 307, de 5 de julho de 2002 (questão nº 15 do I-Amb).

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No exercício em exame, não ocorreu qualquer processo de licenciamento ambiental instaurado pela Administração Municipal.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO A CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

Dentre as respostas ofertadas pela Prefeitura nessa dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes, por denotarem potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados:

- A Prefeitura não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e Centros de Saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o Município realizou adesão (questão nº 7 do I-Cidade).
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 12.587/2012, bem como os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146/2015 (questão nº 12 do I-Cidade).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Dentre as respostas ofertadas pela Prefeitura nessa dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes, por denotarem potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados:

- A Prefeitura não disponibiliza programas de capacitação e atualização para o seu pessoal de Tecnologia da Informação (questão nº 1.1.3 do I-Gov TI);
- A Prefeitura informou não possuir um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação (questão nº 2 do I-Gov TI);
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de observância obrigatória, dificultando o cumprimento do artigo 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Política de Segurança da Informação visa proteção e gestão da informação, direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade. A criação desse documento é recomendada pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 (questão nº 3 do I-Gov TI).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS:

- Meta 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos (vide itens D.2. e D.2.1 deste laudo);
- Meta 4.1 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes (vide item C.2. deste laudo);
- Meta 4.2 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário (vide item C.2. deste laudo);
- Meta 6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos (vide item E.1. deste laudo);
- Meta 6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água (vide item E.1. deste laudo);
- Meta 11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência (vide item D.2.1. deste laudo);
- Meta 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (vide itens A.2. e G.3. deste laudo);

- Meta 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis (vide item A.2. deste laudo).

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-025638.989.19-4
	Interessado:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
	Objeto:	Denúncia acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Fundeb no Município de Piedade.
	Procedência:	A análise nas contas em plano, voltada a temas afetos a atuação desta E. Corte, e com base na documentação apresentada, não revelou fatos dignos de nota.

2	Número:	TC-008143.989.20-0
	Interessado:	Sr. Cléber Ricardo Rodrigues de Camargo Leme, munícipe de Piedade
	Objeto:	Possíveis irregularidades em atos praticados pelo Executivo de Piedade, relacionadas à contratação direta com a empresa L.A.F. Soluções Ltda., no ano de 2019.
	Procedência:	A análise nas contas em plano, com base na documentação apresentada, não revelou fatos dignos de nota.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

Anotamos, no entanto, descumprimentos aos prazos dispostos nas Instruções desta E. Corte, tratados em autos próprios (TC-006220.989.19-8), nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo por Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao exercício em exame, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 002410/026/15	DOE 29/6/2017	Data do Trânsito em julgado 11/8/2017
Recomendações: - Corrija os pontos de censura sobre o Planejamento de Políticas Públicas, com a edição dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (vide item E.1 do presente relatório); - Quanto à formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, envide maiores esforços na melhoria dos patamares de eficiência da gestão pública (vide itens A.2., C.2., D.2., E.1., F.1. e G.3. do presente relatório).			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	0,31%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,43% ⁷
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESAVORÁVEL
PRECATORIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATORIOS – Foi suficiente o pagamento de requerimentos de baixa monta?	SIM ⁸
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO ⁹
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO ¹⁰
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,36% ¹¹
ENSINO – Aplicação na Educação – art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,71%
ENSINO – FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,98%
ENSINO – Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO ¹²
SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,69%

⁷ O Município realizou investimento (R\$ 7.339.729,45), com base na despesa liquidada, correspondente a 5,43% da receita arrecadada total (R\$ 135.071.114,25).

⁸ Incluindo o pagamento de restos a pagar, em janeiro de 2020.

⁹ Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município.

¹⁰ O Município não possui parcelamento ou reparcimento de débitos de encargos sociais.

¹¹ A Receita Corrente Líquida utilizada para o cálculo das despesas de pessoal (R\$ 127.034.304,83) engloba valor atinente a transferências recebidas pelo Município a título de ganhos da União com a Cessão Onerosa de Petróleo, na forma regulada pela Lei Federal nº 13.885/2019 (R\$ 1.598.563,16), cujo repasse foi efetuado em 31/12/2019.

¹² Houve aplicação integral do FUNDEB no exercício em exame.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais;

C.2. IEG-M – I-EDUC: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR): Irregularidades remanescentes pendentes de providências;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE: Ausência de manutenção de próprios municipais; estrutura, equipamentos, gestão e distribuição de medicamentos inadequados;

D.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MEDICAMENTOS): Irregularidades remanescentes pendentes de providências;

E.1. IEG-M – I-AMB: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

F.1. IEG-M – I-CIDADE: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

G.3. IEG-M – I-GOV TI: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Potencial não atingimento de metas;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Desatendimento às Recomendações desta E. Corte.



À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.3 – Sorocaba, 4 de setembro de 2020

Wellington Rodrigues da Silva
Agente da Fiscalização

Wlademir de Jesus Chizolini
Agente da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO **– TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC 004894.989.19-3

Assunto: Contas do Exercício de 2019

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.457/0001-59, com sede administrativa na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, centro, Piedade-SP, representado pelo Prefeito JOSÉ TADEU DE RESENDE, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Procuradora Jurídica Municipal *in fine* assinada, diante do relatório de inspeção *in loco* (evento 50.13), apresentar as respectivas justificativas.

Preliminarmente, convém enfatizar e agradecer a deferência desse D. Conselheiro, no atendimento da solicitação de dilação de prazo para apresentação de justificativas.

Cumpre ressaltar a boa ordem das presentes contas no que concerne aos preceitos constitucionais relacionados à educação, à saúde e às despesas com pessoal, tudo evidenciando a gestão responsável dos recursos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Ademais, os apontamentos feitos pela fiscalização lograram demonstrar que os aspectos reputados como “desatendidos” são mais de ordem estrutural e de menor peso, ou seja, passíveis de serem regularizados com a observância de maior zelo e atenção. Não se referiram, por exemplo, ao descumprimento de percentuais obrigatórios de gastos.

Vale ressaltar, ainda, o resultado satisfatório obtido pelo município na análise do índice de efetividade de gestão municipal, implantado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

Índices de 2019								
Município	i- Edu c	i- Saúd e	i- Planejament o	i- Fisca l	i- Am b	i- Cidad e	i- Go v TI	Médi a Geral
PIEDADE	B	B	C	B	C	C+	C+	C+

O que se depreende dos elementos acima é, sem sombra de dúvidas, a excelente gestão administrativa do Município de Piedade.

I – DOS APONTAMENTOS CONSIGNADOS NO RELATÓRIO

Doravante, prestaremos as informações e considerações tendo em vista as poucas falhas consignadas no Relatório de Fiscalização, objetivando uma melhor interpretação, nos seguintes termos:

A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO: Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

- As audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias são realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da maior parte da classe trabalhadora no debate (questão nº 1.2 do I-Planejamento);

De fato, as audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial.

Contudo, a fim de ampliar a participação, neste exercício de 2020, criamos um link no site do município para que a população encaminhasse suas sugestões, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme se verifica abaixo:
<https://www.piedade.sp.gov.br/audienciapublicasldoloappa>

← → piedade.sp.gov.br/portal/audiencia-publica/3/audiencia-publica-elaboracao-lei-orcamentaria-anual

Apps Prokurs e-SAI e-TCESP - Sistema D-Calc / EasyCalc... Entrar Atualização de Valo... LT3105 L5666consol Construção-Com... L5099



Prefeitura Municipal de
PIEDADE
Município de Irmãos Unidos

16°
31"
Terça, 27 de outubro de 2020

PRINCIPAL O MUNICÍPIO NOTÍCIAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS TRANSPARÊNCIA ESTRUTURA

Audiências Públicas

Principal Audiências Públicas AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

CONVITE

DOWNLOAD

Data Publicação: 01/09/2020 Data Audiência: 01/09/2020 às 23:59:00

Descrição:
Participe encaminhando sugestões pelo link: [Audiência Pública LOA 2021](#)

VOLTAR

COMPARTILHAR

Facebook WhatsApp Twitter Instagram YouTube



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os seguintes setores: Serviços Urbanos, Segurança Pública, Saneamento e Defesa Civil (questão nº 2.1 do I-Planejamento);

Por um equívoco, ao responder o questionário do IEG-M (I-Planejamento), não foi informado que há levantamento de problemas, necessidades e deficiências do município no tocante ao saneamento. Entretanto, o município efetuou a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O município também elaborou o Plano de Defesa Civil, demonstrando que houve levantamento de problemas e necessidades do município.

- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na discussão das peças orçamentárias, pois não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento (questão nº 3 do I-Planejamento);

Conforme dito anteriormente, o município criou um link no site do município para que a população encaminhasse suas sugestões, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anua (LOA), ampliando a participação popular na discussão das peças orçamentárias.

- Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (questão nº 7.2 do I-Planejamento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

O município está a cada exercício se aperfeiçoando na elaboração dos indicadores para melhor efetivação dos programas definidos pela administração.

- A Lei Orçamentária Anual - LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (limite autorizado em 2019: 10%). O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício desfigura o orçamento original (questão nº 12.1 do I-Planejamento);

O artigo 21, inciso I da Lei Municipal nº 4556/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece o seguinte:

Art. 21 – Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Como se pode observar, o município está agindo dentro da legalidade e de acordo com orientação desta Casa de Contas.

Além disso, em artigo sobre a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária e Possibilidade de autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), deste Tribunal de Contas, o Assessor Técnico discorre no seguinte sentido: (DOC. 01)

f) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode conceder, até certo limite, concessão genérica para transposições,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

remanejamentos e transferências (acredita-se dez por cento um razoável percentual limitador).

- Inexistência de análise formal dos programas quanto à coerência entre os insumos mobilizados, os produtos e resultados gerados e os impactos esperados pela sociedade (questão nº 18.6 do I-Planejamento);
- O monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, ação essencial para uma gestão fiscal responsável, em linha com o disposto no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (questão nº 18.7 do I-Planejamento);

O município nomeou um responsável pelo Controle Interno, mas não dispõe de uma equipe de controladoria. Desta forma, a atual administração está estudando a viabilidade de estruturar o setor a fim de realizar uma análise formal dos programas quanto à coerência entre os insumos mobilizados, os produtos e resultados gerados e os impactos esperados pela sociedade.

- Não foram disponibilizados programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno, comprometendo a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades afetas ao controle, disposta na ação 3, diretriz 11, da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União – ENCCLA (questão nº 19.3.2 do I-Planejamento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

De fato, não foi disponibilizado programas de treinamento aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno. Não obstante, o atual controlador interno fez pós-graduação em controladoria e finanças, concluindo o curso em setembro do corrente ano.

- O Município não possui Plano Diretor, infringindo o artigo 4, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) – (questão nº 24 do I-Planejamento).

O município iniciou a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, sendo realizadas várias reuniões com o grupo externo e com a população. (DOC. 02)

Em razão da pandemia Covid-19, a primeira audiência pública foi realizada no dia 02 de outubro de 2020 na Câmara Municipal, sendo também transmitida *on-line* para acompanhamento de toda a população e está disponível no site do município (<https://www.piedade.sp.gov.br/audienciaarevisaoplanodiretor2020>)

Salienta-se que durante a audiência, restou definido que será realizada uma consulta pública *on-line* que será publicada no próximo mês. Após a análise dos resultados desta consulta pública, será agendada a 2ª audiência pública em conjunto com a Câmara Municipal para leitura da minuta da lei e posterior encaminhamento para aprovação.

C.2 – IEG-M – I-EDUC: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

No presente item, a fiscalização aponta as seguintes falhas:

- São disponibilizados brinquedos/materiais pedagógicos para as crianças em todos os estabelecimentos de Creche e Pré-Escola do Município, mas sua higienização não é realizada diariamente (questões nº 1.4.1.1 e nº 2.3.1.1 do I-Educ);

Efetivamente, as creches e pré-escolas do município disponibilizam às crianças brinquedos e materiais pedagógicos, os quais são higienizados à medida que são utilizados pelas crianças, visto que não são utilizados diariamente, conforme se verifica nos documentos anexos. (DOC. 03)

Salienta-se que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer orienta a todos os responsáveis pelas unidades escolares sobre a higienização com álcool 70% dos brinquedos e materiais pedagógicos antes e após o seu uso.

- A Rede Escolar Municipal possui turmas de Creche com menos de 30 m² (salas para 13 alunos), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula, em seu artigo 4.3.1., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Creche (questão nº 1.5 do I-Educ);

Algumas salas da Creche Municipal "Prof.^a Ivany de Lourdes Marciano", da CEMCEI Caminho do Sol, CEMEI "Prof.^a Lêda Freira Gomes" e CEMCEI "Hilda Nogueira Gimenez" possuem quantidade de alunos superior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Contudo, é importante ressaltar que como há um Professor de Educação Infantil de 30 horas, um Professor Auxiliar de Educação Infantil de 40 horas e mais dois monitores de 40 horas, os alunos são divididos em duas turmas.

Desta forma, enquanto uma turma está na sala de aula realizando atividades pedagógicas com um professor e o monitor, a outra turma realiza atividades recreativas com o outro professor e o monitor. Assim, os alunos não ficam todos juntos na mesma sala durante todo o período.
(DOC. 04)

- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de Creche e Pré-Escola como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 2 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (questões nº 1.6 e 2.5 do I-Educ);

As admissões de temporários se dá em virtude de afastamentos de professores designados para a função de coordenador pedagógico, coordenador de segmento, bem como para eventuais substituições em razão de faltas abonadas, do Tribunal Regional Eleitoral e para participação em júri, faltas injustificadas, licença saúde, licença prêmio e/ou aulas excedentes da jornada variável (mínimo de 18 e máximo de 40 horas semanais).

No entanto, em setembro de 2019 o município editou a Lei Municipal nº 4596/2019, que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.239/2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Piedade. (DOC. 05)

A referida lei altera o anexo VI da Lei nº 4.239/2012, criando mais cargos de Professor de Educação Básica II, conforme se ver fica abaixo:

Art. 2º - Alterado o ANEXO VI de que trata o artigo 1º desta lei, ficam criados 04 cargos de Professor de Educação Básica II – PEB II- Educação Física, 04 cargos de Professor de Educação Básica II – PEB II- Artes, 04 cargos de Gestor de Escola e 33 cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I- Educação Infantil de 30 horas

- A Rede Escolar Municipal possui turmas de Pré-Escola com menos de 30 m² (salas para 22 alunos), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula, em seu artigo 4.3.1., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Pré-Escola (questão nº 2.4 do I-Educ);

Com efeito, apenas a EMEIEF “Gregório Rodrigues Machado” possui turmas que superam o disposto pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010.

O prédio da aludida escola pertencia ao governo do estado, ou seja, trata-se de um prédio muito antigo sem a possibilidade de ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP, 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Cumpre registrar que o município está em tratativas para proceder a desapropriação de um terreno no bairro desta escola para construção de uma nova unidade escolar para melhor acomodação dos alunos.

- O piso salarial mensal dos professores de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município (R\$ 2.345,60 e R\$ 2.479,55, respectivamente) é inferior ao piso nacional do Magistério (R\$ 2.557,74). Assunto abordado na Meta 18 do Plano Nacional de Educação - PNE (questões nº 2.8 e 3.6 do I-Educ);

O município de Piedade não dispõe de professores de pré-escola de 40 horas semanais, apenas de 30 horas e 32 horas.

Desta forma, ao responder as questões 2.8 e 3.6 do I-Educ, foi inserido o salário dos professores de 30 horas e 32 horas, sendo esta informação inserida nos comentários da questão, conforme se verifica abaixo:

**Tribunal de Contas**
do Estado de São Paulo



Índice | Ajuda | Sair

AMPLIAÇÃO DE ARQUIVO

IEG-M 2020 - Dados do Exercício 2019 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE / I-Educ

Consulta de respostas do questionário:

1	6.1	1.2	1.3	1.4
1.4.1	1.4.2	1.4.3	1.5	1.6
1.7	1.8	1.9	1.10	1.11
1.12	1.13	1.14	1.15	1.16
1.17	1.18	1.19	1.20	1.21
1.22	1.23	1.24	1.25	1.26
1.27	1.28	1.29	1.30	1.31
1.32	1.33	1.34	1.35	1.36
1.37	1.38	1.39	1.40	1.41
1.42	1.43	1.44	1.45	1.46
1.47	1.48	1.49	1.50	1.51
1.52	1.53	1.54	1.55	1.56
1.57	1.58	1.59	1.60	1.61
1.62	1.63	1.64	1.65	1.66
1.67	1.68	1.69	1.70	1.71
1.72	1.73	1.74	1.75	1.76
1.77	1.78	1.79	1.80	1.81
1.82	1.83	1.84	1.85	1.86
1.87	1.88	1.89	1.90	1.91
1.92	1.93	1.94	1.95	1.96
1.97	1.98	1.99	2.00	2.01
2.02	2.03	2.04	2.05	2.06
2.07	2.08	2.09	2.10	2.11
2.12	2.13	2.14	2.15	2.16
2.17	2.18	2.19	2.20	2.21
2.22	2.23	2.24	2.25	2.26
2.27	2.28	2.29	2.30	2.31
2.32	2.33	2.34	2.35	2.36
2.37	2.38	2.39	2.40	2.41
2.42	2.43	2.44	2.45	2.46
2.47	2.48	2.49	2.50	2.51
2.52	2.53	2.54	2.55	2.56
2.57	2.58	2.59	2.60	2.61
2.62	2.63	2.64	2.65	2.66
2.67	2.68	2.69	2.70	2.71
2.72	2.73	2.74	2.75	2.76
2.77	2.78	2.79	2.80	2.81
2.82	2.83	2.84	2.85	2.86
2.87	2.88	2.89	2.90	2.91
2.92	2.93	2.94	2.95	2.96
2.97	2.98	2.99	3.00	3.01
3.02	3.03	3.04	3.05	3.06
3.07	3.08	3.09	3.10	3.11
3.12	3.13	3.14	3.15	3.16
3.17	3.18	3.19	3.20	3.21
3.22	3.23	3.24	3.25	3.26
3.27	3.28	3.29	3.30	3.31
3.32	3.33	3.34	3.35	3.36
3.37	3.38	3.39	3.40	3.41
3.42	3.43	3.44	3.45	3.46
3.47	3.48	3.49	3.50	3.51
3.52	3.53	3.54	3.55	3.56
3.57	3.58	3.59	3.60	3.61
3.62	3.63	3.64	3.65	3.66
3.67	3.68	3.69	3.70	3.71
3.72	3.73	3.74	3.75	3.76
3.77	3.78	3.79	3.80	3.81
3.82	3.83	3.84	3.85	3.86
3.87	3.88	3.89	3.90	3.91
3.92	3.93	3.94	3.95	3.96
3.97	3.98	3.99	4.00	4.01
4.02	4.03	4.04	4.05	4.06
4.07	4.08	4.09	4.10	4.11
4.12	4.13	4.14	4.15	4.16
4.17	4.18	4.19	4.20	4.21
4.22	4.23	4.24	4.25	4.26
4.27	4.28	4.29	4.30	4.31
4.32	4.33	4.34	4.35	4.36
4.37	4.38	4.39	4.40	4.41
4.42	4.43	4.44	4.45	4.46
4.47	4.48	4.49	4.50	4.51
4.52	4.53	4.54	4.55	4.56
4.57	4.58	4.59	4.60	4.61
4.62	4.63	4.64	4.65	4.66
4.67	4.68	4.69	4.70	4.71
4.72	4.73	4.74	4.75	4.76
4.77	4.78	4.79	4.80	4.81
4.82	4.83	4.84	4.85	4.86
4.87	4.88	4.89	4.90	4.91
4.92	4.93	4.94	4.95	4.96
4.97	4.98	4.99	5.00	5.01
5.02	5.03	5.04	5.05	5.06
5.07	5.08	5.09	5.10	5.11
5.12	5.13	5.14	5.15	5.16
5.17	5.18	5.19	5.20	5.21
5.22	5.23	5.24	5.25	5.26
5.27	5.28	5.29	5.30	5.31
5.32	5.33	5.34	5.35	5.36
5.37	5.38	5.39	5.40	5.41
5.42	5.43	5.44	5.45	5.46
5.47	5.48	5.49	5.50	5.51
5.52	5.53	5.54	5.55	5.56
5.57	5.58	5.59	5.60	5.61
5.62	5.63	5.64	5.65	5.66
5.67	5.68	5.69	5.70	5.71
5.72	5.73	5.74	5.75	5.76
5.77	5.78	5.79	5.80	5.81
5.82	5.83	5.84	5.85	5.86
5.87	5.88	5.89	5.90	5.91
5.92	5.93	5.94	5.95	5.96
5.97	5.98	5.99	6.00	6.01
6.02	6.03	6.04	6.05	6.06
6.07	6.08	6.09	6.10	6.11
6.12	6.13	6.14	6.15	6.16
6.17	6.18	6.19	6.20	6.21
6.22	6.23	6.24	6.25	6.26
6.27	6.28	6.29	6.30	6.31
6.32	6.33	6.34	6.35	6.36
6.37	6.38	6.39	6.40	6.41
6.42	6.43	6.44	6.45	6.46
6.47	6.48	6.49	6.50	6.51
6.52	6.53	6.54	6.55	6.56
6.57	6.58	6.59	6.60	6.61
6.62	6.63	6.64	6.65	6.66
6.67	6.68	6.69	6.70	6.71
6.72	6.73	6.74	6.75	6.76
6.77	6.78	6.79	6.80	6.81
6.82	6.83	6.84	6.85	6.86
6.87	6.88	6.89	6.90	6.91
6.92	6.93	6.94	6.95	6.96
6.97	6.98	6.99	7.00	7.01
7.02	7.03	7.04	7.05	7.06
7.07	7.08	7.09	7.10	7.11
7.12	7.13	7.14	7.15	7.16
7.17	7.18	7.19	7.20	7.21
7.22	7.23	7.24	7.25	7.26
7.27	7.28	7.29	7.30	7.31
7.32	7.33	7.34	7.35	7.36
7.37	7.38	7.39	7.40	7.41
7.42	7.43	7.44	7.45	7.46
7.47	7.48	7.49	7.50	7.51
7.52	7.53	7.54	7.55	7.56
7.57	7.58	7.59	7.60	7.61
7.62	7.63	7.64	7.65	7.66
7.67	7.68	7.69	7.70	7.71
7.72	7.73	7.74	7.75	7.76
7.77	7.78	7.79	7.80	7.81
7.82	7.83	7.84	7.85	7.86
7.87	7.88	7.89	7.90	7.91
7.92	7.93	7.94	7.95	7.96
7.97	7.98	7.99	8.00	8.01
8.02	8.03	8.04	8.05	8.06
8.07	8.08	8.09	8.10	8.11
8.12	8.13	8.14	8.15	8.16
8.17	8.18	8.19	8.20	8.21
8.22	8.23	8.24	8.25	8.26
8.27	8.28	8.29	8.30	8.31
8.32	8.33	8.34	8.35	8.36
8.37	8.38	8.39	8.40	8.41
8.42	8.43	8.44	8.45	8.46
8.47	8.48	8.49	8.50	8.51
8.52	8.53	8.54	8.55	8.56
8.57	8.58	8.59	8.60	8.61
8.62	8.63	8.64	8.65	8.66
8.67	8.68	8.69	8.70	8.71
8.72	8.73	8.74	8.75	8.76
8.77	8.78	8.79	8.80	8.81
8.82	8.83	8.84	8.85	8.86
8.87	8.88	8.89	8.90	8.91
8.92	8.93	8.94	8.95	8.96
8.97	8.98	8.99	9.00	9.01
9.02	9.03	9.04	9.05	9.06
9.07	9.08	9.09	9.10	9.11
9.12	9.13	9.14	9.15	9.16
9.17	9.18	9.19	9.20	9.21
9.22	9.23	9.24	9.25	9.26
9.27	9.28	9.29	9.30	9.31
9.32	9.33	9.34	9.35	9.36
9.37	9.38	9.39	9.40	9.41
9.42	9.43	9.44	9.45	9.46
9.47	9.48	9.49	9.50	9.51
9.52	9.53	9.54	9.55	9.56
9.57	9.58	9.59	9.60	9.61
9.62	9.63	9.64	9.65	9.66
9.67	9.68	9.69	9.70	9.71
9.72	9.73	9.74	9.75	9.76
9.77	9.78	9.79	9.80	9.81
9.82	9.83	9.84	9.85	9.86
9.87	9.88	9.89	9.90	9.91
9.92	9.93	9.94	9.95	9.96
9.97	9.98	9.99	10.00	10.01
10.02	10.03	10.04	10.05	10.06
10.07	10.08	10.09	10.10	10.11
10.12	10.13	10.14	10.15	10.16
10.17	10.18	10.19	10.20	10.21
10.22	10.23	10.24	10.25	10.26
10.27	10.28	10.29	10.30	10.31
10.32	10.33	10.34	10.35	10.36
10.37	10.38	10.39	10.40	10.41
10.42	10.43	10.44	10.45	10.46
10.47	10.48	10.49	10.50	10.51
10.52	10.53	10.54	10.55	10.56
10.57	10.58	10.59	10.60	10.61
10.62	10.63	10.64	10.65	10.66
10.67	10.68	10.69	10.70	10.71
10.72	10.73	10.74	10.75	10.76
10.77	10.78	10.79	10.80	10.81
10.82	10.83	10.84	10.85	10.86
10.87	10.88	10.89	10.90	10.91
10.92	10.93	10.94	10.95	10.96
10.97	10.98	10.99	11.00	11.01
11.02	11.03	11.04	11.05	11.06
11.07	11.08	11.09	11.10	11.11
11.12	11.13	11.14	11.15	11.16
11.17	11.18	11.19	11.20	11.21
11.22	11.23	11.24	11.25	11.26
11.27	11.28	11.29	11.30	11.31
11.32	11.33	11.34	11.35	11.36
11.37	11.38	11.39	11.40	11.41
11.42	11.43	11.44	11.45	11.46
11.47	11.48	11.49	11.50	11.51
11.52	11.53	11.54	11.55	11.56
11.57	11.58	11.59	11.60	11.61
11.62	11.63	11.64	11.65	11.66
11.67	11.68	11.69	11.70	11.71
11.72	11.73	11.74	11.75	11.76
11.77	11.78	11.79	11.80	11.81
11.82	11.83	11.84	11.85	11.86
11.87	11.88	11.89	11.90	11.91
11.92	11.93	11.94	11.95	11.96
11.97	11.98	11.99	12.00	12.01
12.02	12.03	12.04	12.05	12.06
12.07	12.08	12.09	12.10	12.11
12.12	12.13	12.14	12.15	12.16
12.17	12.18	12.19	12.20	12.21
12.22	12.23	12.24	12.25	12.26
12.27	12.28	12.29	12.30	12.31
12.32	12.33	12.34	12.35	12.36
12.37	12.38	12.39	12.40	12.41
12.42	12.43	12.44	12.45	12.46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br



Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



Início Ajuda Volt

IMPRIMA APANHADA DE ARAÚJO ROBERTO

IEG-M 2020 - Dados do Exercício 2019 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE / I-Educ

Consulta de respostas do questionário:

1	1.1	1.2	1.3	1.4
1.1	1.4.2	1.4.3	1.5	1.6
1.7	1.8	1.9	1.10	1.11
1.12	1.13	1.14	1.15	1.16
1.17	1.18	1.19	1.20	1.21
1.22	1.23	1.24	1.25	1.26
1.27	1.28	1.29	1.30	1.31
1.32	1.33	1.34	1.35	1.36
1.37	1.38	1.39	1.40	1.41
1.42	1.43	1.44	1.45	1.46
1.47	1.48	1.49	1.50	1.51
1.52	1.53	1.54	1.55	1.56
1.57	1.58	1.59	1.60	1.61
1.62	1.63	1.64	1.65	1.66
1.67	1.68	1.69	1.70	1.71
1.72	1.73	1.74	1.75	1.76
1.77	1.78	1.79	1.80	1.81
1.82	1.83	1.84	1.85	1.86
1.87	1.88	1.89	1.90	1.91
1.92	1.93	1.94	1.95	1.96
1.97	1.98	1.99	2.00	2.01
2.02	2.03	2.04	2.05	2.06
2.07	2.08	2.09	2.10	2.11
2.12	2.13	2.14	2.15	2.16
2.17	2.18	2.19	2.20	2.21
2.22	2.23	2.24	2.25	2.26
2.27	2.28	2.29	2.30	2.31
2.32	2.33	2.34	2.35	2.36
2.37	2.38	2.39	2.40	2.41
2.42	2.43	2.44	2.45	2.46
2.47	2.48	2.49	2.50	2.51
2.52	2.53	2.54	2.55	2.56
2.57	2.58	2.59	2.60	2.61
2.62	2.63	2.64	2.65	2.66
2.67	2.68	2.69	2.70	2.71
2.72	2.73	2.74	2.75	2.76
2.77	2.78	2.79	2.80	2.81
2.82	2.83	2.84	2.85	2.86
2.87	2.88	2.89	2.90	2.91
2.92	2.93	2.94	2.95	2.96
2.97	2.98	2.99	3.00	3.01
3.02	3.03	3.04	3.05	3.06
3.07	3.08	3.09	3.10	3.11
3.12	3.13	3.14	3.15	3.16
3.17	3.18	3.19	3.20	3.21
3.22	3.23	3.24	3.25	3.26
3.27	3.28	3.29	3.30	3.31
3.32	3.33	3.34	3.35	3.36
3.37	3.38	3.39	3.40	3.41
3.42	3.43	3.44	3.45	3.46
3.47	3.48	3.49	3.50	3.51
3.52	3.53	3.54	3.55	3.56
3.57	3.58	3.59	3.60	3.61
3.62	3.63	3.64	3.65	3.66
3.67	3.68	3.69	3.70	3.71
3.72	3.73	3.74	3.75	3.76
3.77	3.78	3.79	3.80	3.81
3.82	3.83	3.84	3.85	3.86
3.87	3.88	3.89	3.90	3.91
3.92	3.93	3.94	3.95	3.96
3.97	3.98	3.99	4.00	4.01
4.02	4.03	4.04	4.05	4.06
4.07	4.08	4.09	4.10	4.11
4.12	4.13	4.14	4.15	4.16
4.17	4.18	4.19	4.20	4.21
4.22	4.23	4.24	4.25	4.26
4.27	4.28	4.29	4.30	4.31
4.32	4.33	4.34	4.35	4.36
4.37	4.38	4.39	4.40	4.41
4.42	4.43	4.44	4.45	4.46
4.47	4.48	4.49	4.50	4.51
4.52	4.53	4.54	4.55	4.56
4.57	4.58	4.59	4.60	4.61
4.62	4.63	4.64	4.65	4.66
4.67	4.68	4.69	4.70	4.71
4.72	4.73	4.74	4.75	4.76
4.77	4.78	4.79	4.80	4.81
4.82	4.83	4.84	4.85	4.86
4.87	4.88	4.89	4.90	4.91
4.92	4.93	4.94	4.95	4.96
4.97	4.98	4.99	5.00	5.01
5.02	5.03	5.04	5.05	5.06
5.07	5.08	5.09	5.10	5.11
5.12	5.13	5.14	5.15	5.16
5.17	5.18	5.19	5.20	5.21
5.22	5.23	5.24	5.25	5.26
5.27	5.28	5.29	5.30	5.31
5.32	5.33	5.34	5.35	5.36
5.37	5.38	5.39	5.40	5.41
5.42	5.43	5.44	5.45	5.46
5.47	5.48	5.49	5.50	5.51
5.52	5.53	5.54	5.55	5.56
5.57	5.58	5.59	5.60	5.61
5.62	5.63	5.64	5.65	5.66
5.67	5.68	5.69	5.70	5.71
5.72	5.73	5.74	5.75	5.76
5.77	5.78	5.79	5.80	5.81
5.82	5.83	5.84	5.85	5.86
5.87	5.88	5.89	5.90	5.91
5.92	5.93	5.94	5.95	5.96
5.97	5.98	5.99	6.00	6.01
6.02	6.03	6.04	6.05	6.06
6.07	6.08	6.09	6.10	6.11
6.12	6.13	6.14	6.15	6.16
6.17	6.18	6.19	6.20	6.21
6.22	6.23	6.24	6.25	6.26
6.27	6.28	6.29	6.30	6.31
6.32	6.33	6.34	6.35	6.36
6.37	6.38	6.39	6.40	6.41
6.42	6.43	6.44	6.45	6.46
6.47	6.48	6.49	6.50	6.51
6.52	6.53	6.54	6.55	6.56
6.57	6.58	6.59	6.60	6.61
6.62	6.63	6.64	6.65	6.66
6.67	6.68	6.69	6.70	6.71
6.72	6.73	6.74	6.75	6.76
6.77	6.78	6.79	6.80	6.81
6.82	6.83	6.84	6.85	6.86
6.87	6.88	6.89	6.90	6.91
6.92	6.93	6.94	6.95	6.96
6.97	6.98	6.99	7.00	7.01
7.02	7.03	7.04	7.05	7.06
7.07	7.08	7.09	7.10	7.11
7.12	7.13	7.14	7.15	7.16
7.17	7.18	7.19	7.20	7.21
7.22	7.23	7.24	7.25	7.26
7.27	7.28	7.29	7.30	7.31
7.32	7.33	7.34	7.35	7.36
7.37	7.38	7.39	7.40	7.41
7.42	7.43	7.44	7.45	7.46
7.47	7.48	7.49	7.50	7.51
7.52	7.53	7.54	7.55	7.56
7.57	7.58	7.59	7.60	7.61
7.62	7.63	7.64	7.65	7.66
7.67	7.68	7.69	7.70	7.71
7.72	7.73	7.74	7.75	7.76
7.77	7.78	7.79	7.80	7.81
7.82	7.83	7.84	7.85	7.86
7.87	7.88	7.89	7.90	7.91
7.92	7.93	7.94	7.95	7.96
7.97	7.98	7.99	8.00	8.01
8.02	8.03	8.04	8.05	8.06
8.07	8.08	8.09	8.10	8.11
8.12	8.13	8.14	8.15	8.16
8.17	8.18	8.19	8.20	8.21
8.22	8.23	8.24	8.25	8.26
8.27	8.28	8.29	8.30	8.31
8.32	8.33	8.34	8.35	8.36
8.37	8.38	8.39	8.40	8.41
8.42	8.43	8.44	8.45	8.46
8.47	8.48	8.49	8.50	8.51
8.52	8.53	8.54	8.55	8.56
8.57	8.58	8.59	8.60	8.61
8.62	8.63	8.64	8.65	8.66
8.67	8.68	8.69	8.70	8.71
8.72	8.73	8.74	8.75	8.76
8.77	8.78	8.79	8.80	8.81
8.82	8.83	8.84	8.85	8.86
8.87	8.88	8.89	8.90	8.91
8.92	8.93	8.94	8.95	8.96
8.97	8.98	8.99	9.00	9.01
9.02	9.03	9.04	9.05	9.06
9.07	9.08	9.09	9.10	9.11
9.12	9.13	9.14	9.15	9.16
9.17	9.18	9.19	9.20	9.21
9.22	9.23	9.24	9.25	9.26
9.27	9.28	9.29	9.30	9.31
9.32	9.33	9.34	9.35	9.36
9.37	9.38	9.39	9.40	9.41
9.42	9.43	9.44	9.45	9.46
9.47	9.48	9.49	9.50	9.51
9.52	9.53	9.54	9.55	9.56
9.57	9.58	9.59	9.60	9.61
9.62	9.63	9.64	9.65	9.66
9.67	9.68	9.69	9.70	9.71
9.72	9.73	9.74	9.75	9.76
9.77	9.78	9.79	9.80	9.81
9.82	9.83	9.84	9.85	9.86
9.87	9.88	9.89	9.90	9.91
9.92	9.93	9.94	9.95	9.96
9.97	9.98	9.99	10.00	10.01
10.02	10.03	10.04	10.05	10.06
10.07	10.08	10.09	10.10	10.11
10.12	10.13	10.14	10.15	10.16
10.17	10.18	10.19	10.20	10.21
10.22	10.23	10.24	10.25	10.26
10.27	10.28	10.29	10.30	10.31
10.32	10.33	10.34	10.35	10.36
10.37	10.38	10.39	10.40	10.41
10.42	10.43	10.44	10.45	10.46
10.47	10.48	10.49	10.50	10.51
10.52	10.53	10.54	10.55	10.56
10.57	10.58	10.59	10.60	10.61
10.62	10.63	10.64	10.65	10.66
10.67	10.68	10.69	10.70	10.71
10.72	10.73	10.74		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: jurídico@piedade.sp.gov.br

Em 2019 foi editada a Resolução nº 002/2019, que dispõe sobre a organização do cadastro e efetivação de matrículas para 1ª etapa da pré-escola de tempo integral, para o ano letivo de 2020. (DOC. 08)

Para comprovação, segue o projeto desenvolvido nas unidades escolares CEMCEI "Terezinha Baptista de Oliveira Paula", CEMEI "Professora Lêda Freire Gomes" e CM "Professora Ivany de Lourdes Marciano". (DOC. 09)

- A Rede Escolar Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com espaço inferior a 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5/5/2010, que estipula, em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (questão nº 3.1 do I-Educ);

Com a promulgação da Lei Municipal nº 3526/2004, que dispõe sobre a aprovação do Sistema Municipal de Ensino, as unidades escolares que eram de responsabilidade do estado passaram para o município.

Desta forma, ficaram vinculados ao município de Piedade 17 (dezessete) unidades do Ensino Fundamental, 02 (duas) unidades da Pré-Escola, 10 (dez) unidades de creches e 01 (uma) unidade de creche vinculada.

Essas unidades escolares foram construídas quando o ensino era de responsabilidade do estado, ou seja, são muito antigas e não foram planejadas quando da sua construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Destarte, o município vem realizando as devidas adaptações, gradativamente, a fim de garantir uma estrutura adequada visando o bem estar dos alunos.

- A Prefeitura Municipal informou a existência de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que estabelece que, para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso (questão nº 3.23.4.1 do I-Educ);

Conforme documentação anexa, os veículos com mais de 10 anos de uso já foram substituídos. (DOC. 10)

Ademais, o município já está se adequando ao Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE, o qual estabelece que o ideal é que os veículos tenham no máximo sete anos de uso para maior segurança dos alunos.

- A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5/5/2010 (questão nº 3.28 do I-Educ);

De fato, algumas salas de apenas quatro escolas ultrapassaram o limite recomendado. Entretanto, aludida situação ocorreu em razão da inexistência de espaço físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

No entanto, para que não houvesse prejuízo aos alunos, foi disponibilizado um auxiliar de apoio ou um assistente de alfabetização nas referidas salas de aula.

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019. O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6/1/2015 (questão nº 5 do I-Educ);

O município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

No tocante aos estabelecimentos de ensino, foi realocado para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um engenheiro que está realizando um levantamento para elaboração dos projetos e posterior envio ao Corpo de Bombeiros, conforme Portaria nº 24.172/2020 anexa. (DOC. 11)

Importante destacar que todos os funcionários da rede municipal de educação realizaram o curso de Brigada de Incêndio, sendo devidamente treinados e capacitados para prestar o auxílio necessário em casos de emergência. Esse treinamento é feito de forma prática e teórica, por meio de uma formação específica que envolve noções básicas de combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Salienta-se, ainda, que cabe aos brigadistas, a responsabilidade de identificar riscos no local de trabalho, bem como de fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos de segurança.

- Nem todas as Escolas da Rede Municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, conforme Lei Federal nº 12.244/2010 (questão nº 5 do I-Educ).

Primeiramente, insta consignar que a questão nº 5 do I-Educ não questiona sobre a existência de biblioteca ou sala de leitura, conforme se constata abaixo:

Consulta de respostas do questionário:

1	1.1	1.2	1.3	1.4
1.4.1	1.4.2	1.4.3	1.5	1.6
1.7	1.8	1.9	1.10	1.11
1.12	1.13	1.13.1	1.13.2	1.13.3
1.14	1.15	1.16	1.16.1	1.17
1.18	1.19	1.20	1.21	1.22
1.23	1.24	1.25	1.26	1.26.1
1.26.2	1.27	2	2.1	2.2
2.3	2.3.1	2.3.2	2.3.3	2.4
2.5	2.6	2.7	2.8	2.9
2.10	2.11	2.12	2.12.1	2.12.2
2.12.3	2.13	2.14	2.15	2.15.1
2.16	2.17	2.18	2.19	2.20
2.21	2.22	2.23	2.24	2.25

5. Informe a quantidade de estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

Total de estabelecimentos de ensino:	34
Estabelecimentos adaptados para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação):	34
Estabelecimentos de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) que possuam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m):	17
Estabelecimentos que possuam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2019:	0
Estabelecimentos que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2019:	34
Estabelecimentos que tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura:	0

Comentários:

De se ressaltar, portanto, que todas as unidades escolares possuem sala de leitura, consoante documentação anexa. (DOC. 12)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

**C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA
ESCOLAR): Irregularidades remanescentes
pendentes de providências;**

A respeito da merenda escolar, segue nossas
considerações:

- Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Não existia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;

A Vigilância Sanitária realizou vistorias nas unidades escolares do município, sendo emitidas as licenças correspondentes. (DOC. 13) Entretanto, ainda não foram emitidas as licenças de algumas escolas tendo em vista que estão promovendo as adequações solicitadas pela vigilância.

- A Unidade Escolar não contava com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no prazo de validade;

O município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Conforme informado acima, todos os funcionários da rede municipal de educação realizaram o curso de Brigada de Incêndio, sendo devidamente treinados e capacitados para prestar o auxílio necessário em casos de emergência. Esse treinamento é feito de forma prática e teórica, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

meio de uma formação específica que envolve noções básicas de combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros.

No tocante aos estabelecimentos de ensino, foi realocado para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um engenheiro que está realizando um levantamento para elaboração dos projetos e posterior envio ao Corpo de Bombeiros, conforme Portaria nº 24.172/2020 anexa. (DOC. 11)

Salienta-se, ainda, que cabe aos brigadistas, a responsabilidade de identificar riscos no local de trabalho, bem como de fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos de segurança.

- No local, não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento;

Consoante corroborado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, foram adquiridos termômetros para todas as unidades escolares do município.

- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda.

A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelece em seu artigo 17:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Além disso, de acordo com o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação, os testes devem ser realizados nas seguintes hipóteses:

- Quando for inserido alimento atípico ao hábito alimentar local;
- Quando ocorrer quaisquer alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo;
- Para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Desta forma, como o município inseriu no cardápio uma nova preparação – sopa de mandioquinha, cenoura, abobrinha, chuchu, frango e macarrão, realizou teste de aceitabilidade para preparações / alimentos novos por escala hedônica na unidade escolar EMEIEF “Prof. Paschoal Visconti”, conforme documento anexo. (DOC. 14)

Cumprе ressaltar que a merenda é acompanhada diariamente pelas gestoras e visita da nutricionista.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- Nenhuma Unidade de Saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019. O Decreto Estadual nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

63.911, de 10 de dezembro de 2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6/1/2015 (questão nº 11 do I-Saúde);

Conforme mencionado acima, o município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, solicitar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

No tocante ao Ambulatório Médico Odontológico Municipal, a Secretaria de Obras deste município está finalizando o projeto que será protocolizado junto ao Corpo de Bombeiros na próxima semana.

- Existência de Unidades de Saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.). Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 13.1 do I-Saúde);

As manutenções necessárias foram realizadas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

*Importante destacar, no entanto, que uma Administração responsável reconhece o dever de realizar o que entende como “ideal”, mas diante dos entraves e superveniências alcança sempre o que é “possível”.

- A Prefeitura não tem Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de Saúde, em desacordo com o recomendado no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (questão nº 14 do I-Saúde);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

De fato, o município não dispõe de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os funcionários da saúde.

- Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos (questão nº 19.1 do I-Saúde);

O município conta com 5 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) com médicos.

No entanto, é curial ressaltar que o município realoca médico clínico, ginecologista e pediatra nas duas UBS que não dispõem de médico fixo.

- O número de equipes de Saúde da Família e de equipes da Saúde Bucal não cobrem 100% da população do Município, em desconformidade com os indicadores 17 e 19, respectivamente, da Resolução CIT nº 8/2016 (questões nºs 21 e 54 do I-Saúde);

O Decreto nº 7.508/2011, que regulamente a Lei nº 8.080/1990, estabelece em seu artigo 15 o seguinte:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

Cada equipe de Saúde da Família – ESF é composta por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde.

O município de Piedade conta com 05 (cinco) ESF nos bairros dos Pintos, Leites, Miguel Russo, Godinhos e Correias.

De fato, o número de equipes não cobre 100% da população do município. Contudo, o município irá ampliar duas unidades de saúde para estratégia da saúde da família.

No tocante à equipe de Saúde Bucal, houve a reforma e ampliação das unidades de saúde existente para adequação dos consultórios e instalação dos equipamentos odontológicos que foram adquiridos por meio de Emendas Parlamentares.

Salienta-se que a população não fica desamparada, na medida que é feito um rodízio pelos profissionais para atendimento nas unidades de saúde. Atualmente, há atendimento nos bairros do Miguel Russo, Pintos, Correias e Sarapuí dos Luz; e iniciará o atendimento nos bairros dos Godinhos, Leites e Bateia.

- Ausência de Ouvidoria da Saúde implantada, contrariando o item h do art. 5.1 da Resolução CIT6 nº 4, de 19 de julho de 2012 (questão nº 42 do I-Saúde).

Efetivamente, o município não dispõe de uma ouvidoria da Saúde. Contudo, os munícipes são atendidos na administração da Secretaria de Saúde, onde formalizam sua reclamação por escrito, que é encaminhado para o setor responsável e respondido ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE: Ausência de manutenção de próprios municipais; estrutura, equipamentos, gestão e distribuição de medicamentos inadequados;

- a) Alguns edifícios não possuem, em sua estrutura, área para guarda de prontuários médicos, local próprio para administração e gerência, espaço para reuniões sobre educação em Saúde e abrigos adequados para os resíduos sólidos;

O município recebeu uma emenda parlamentar para reforma do ambulatório médico odontológico municipal, bem como foi solicitada emenda parlamentar ao Deputado Vitor Lippi para ampliação da Secretaria Municipal de Saúde, o qual já foi aprovada, estando no aguardo do repasse dos recursos para providenciar as devidas adequações. (DOCs. 15 e 16)

- b) Unidades não possuem locais adequados para armazenamento de materiais, medicamentos e itens de limpeza;

O município está realizando as devidas adequações de forma gradual, conforme disponibilidade financeira.

- c) Unidade de Saúde com infraestrutura precária, referente a abastecimento de água, energia e telefonia;

Por ocasião da fiscalização, havia um problema na rede elétrica da concessionária, pois estava sendo disponibilizado uma tensão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

energia maior do que o padrão. Entretanto, tal irregularidade já foi devidamente sanada pela Concessionária de energia elétrica.

Quanto à telefonia, foi disponibilizado um aparelho celular para a unidade de saúde.

d) Ausência de local adequado para descarte de resíduos sólidos.

A unidade de saúde do bairro dos Corrêas já providenciou local adequado para descarte dos resíduos sólidos.

Além disso, foram realizados serviços de desratização e desinsetização em todas as unidades de saúde. (DOC. 17)

DEMAIS OCORRÊNCIAS:

a) Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas unidades visitadas;

Conforme mencionado acima, o município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, solicitar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

No tocante ao Ambulatório Médico Odontológico Municipal, a Secretaria de Obras deste município está finalizando o projeto que será protocolizado junto ao Corpo de Bombeiros na próxima semana.

b) Estabelecimentos com Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária fora do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Todas as unidades de saúde, além do ambulatório médico odontológico, estão com alvará de funcionamento válido, conforme documentos em anexo. (DOC. 18)

c) Ausência de extintores de incêndio nas unidades;

Quando da fiscalização, os extintores foram retirados porque estavam vencidos, mas já foram todos repostos nas unidades de saúde com prazo de validade até fevereiro/2021.

d) Certificado de controle de pragas com prazo de validade vencido, bem como a ausência de apresentação de certificado de desinsetização;

Foram realizados serviços de desratização e desinsetização em todas as unidades de saúde, com prazo de validade para os meses de novembro e dezembro deste ano. (DOC. 17)

e) Presença de equipamentos novos estocados e sem utilização;

Quando da fiscalização, a Secretaria de Saúde estava em processo de recebimento dos materiais médicos e odontológicos adquiridos por meio de pregão presencial. Aludidos materiais já foram encaminhados às unidades de saúde para sua devida utilização.

f) Inexistência de dentistas no quadro de pessoal da municipalidade, bem como a ausência de médicos em algumas Unidades de Saúde, sobrecarregando o atendimento no Ambulatório Médico e Odontológico Municipal (Unidade Central);

Atualmente, o município conta com 05 (cinco) dentistas sendo realizado rodízio pelos profissionais para atendimento nas unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

saúde. Atualmente, há atendimento nos bairros do Miguel Russo, Pintos, Correias e Sarapu dos Luz; e iniciará o atendimento nos bairros dos Godinhos, Leites e Bateia.

Além disso, apenas duas unidades de saúde não possuem médico fixo na unidade, sendo realizado o rodízio pelos médicos do Ambulatório fora da carga horária deles.

- g) Descontrole na gestão dos medicamentos, assim como acondicionamento inapropriado dos mesmos;

Os medicamentos acondicionados nas unidades de saúde da área rural foram retirados e devolvidos à farmácia do Ambulatório Médico Odontológico Municipal em 2019. Desde então, a dispensação de medicamentos é feita somente na referida farmácia.

Cumprе ressaltar que há um novo projeto com um espaço para armazenamento dos medicamentos.

- h) Existência de remédios com prazo de validade vencido e falta de medicamentos (como, por exemplo, Ciclo 21, Decadron, Vacina Dupla Adulta, entre outros);

A caixa escrita "INATIVOS" e "FORA DE DATA" (fls. 26 do relatório da fiscalização – evento 50.13) não se tratam de medicamentos vencidos, mas sim de medicamentos de alto custo dos pacientes que não vieram retirar na data prevista.

- i) Farmácias desativadas por falta de farmacêuticos e auxiliares em Unidades de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

As unidades de saúde contavam com dispensários de medicamentos. Entretanto, a Administração optou por concentrar a distribuição na farmácia do Ambulatório Médico Odontológico Municipal de responsabilidade técnica das farmacêuticas.

j) Ausência de acessibilidade.

O acesso à unidade básica de saúde do Bairro dos Corrêas foi devidamente reparado, conforme se verifica nas fotos abaixo:





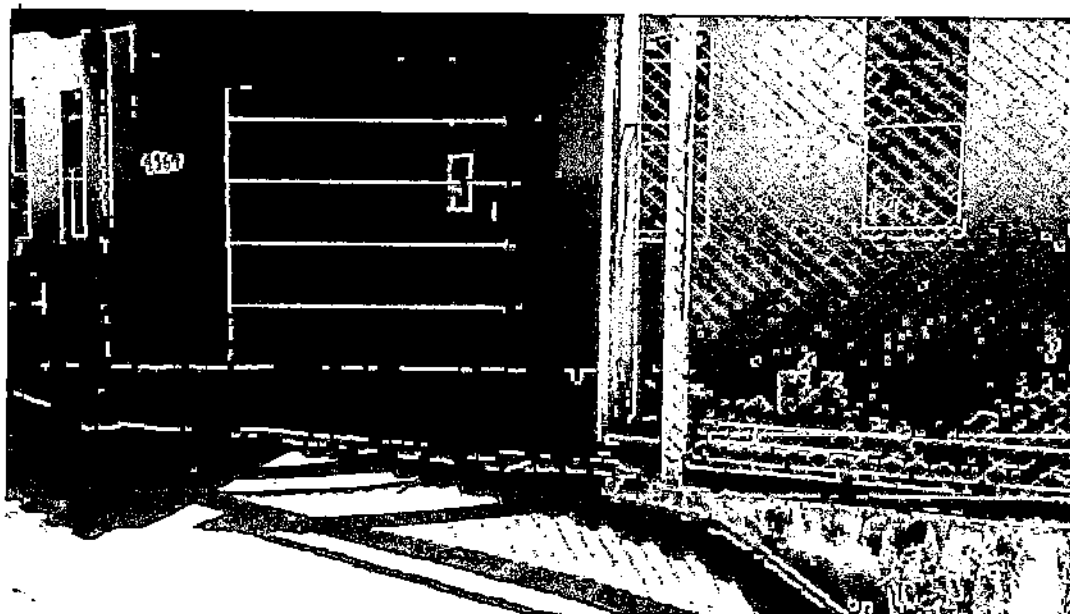
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br



Por fim, quanto à dificuldade de locomoção dos usuários através do transporte coletivo municipal nos bairros do Sarapuí dos Luz, dos Corrêas e dos Leites, consigna-se que essas unidades de saúde são destinadas ao atendimento da população dos referidos bairros, a fim de que os usuários não tenham que se deslocar até o ambulatório do centro.

Contudo, em razão da crescente demanda de usuários do transporte coletivo municipal residentes em bairros distantes, salientamos que houve acréscimo de horários nas linhas existentes para melhor atendimento da população. (DOC. 19)

Salienta-se que é disponibilizado um carro para as unidades de saúde dos bairros do Sarapuí dos Luz e Corrêas, e um carro para a unidade de saúde do bairro dos Leites, para transporte da equipe, visitas domiciliares, entre outras necessidades.

**D.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA
(MEDICAMENTOS): Irregularidades remanescentes
pendentes de providências;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

- As condições do local em geral não são satisfatórias (espaço reduzido);

De fato, em razão do aumento da demanda, o ambiente físico da farmácia se tornou exíguo para acondicionamento dos medicamentos.

Entretanto, vale ressaltar que o ambiente está em boas condições de higiene, com controle de temperatura e umidade.

Desta forma, visando melhorar as instalações, essa municipalidade solicitou emenda parlamentar ao Deputado Vitor Lippi para ampliação da Secretaria Municipal de Saúde, o qual já foi aprovada, estando no aguardo do repasse dos recursos para providenciar as devidas adequações. (DOCs. 15 e 16)

- O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia);

O estabelecimento está registrado no CRF-SP, possuindo assistência farmacêutica integral, nos termos da Lei Federal nº 13.021/2014, consoante documentação anexa. (DOC. 20)

- Unidade visitada não contava com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

Conforme mencionado anteriormente, o município está fazendo levantamento de todos os prédios públicos para, posteriormente, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

No tocante ao Ambulatório Médico Odontológico Municipal, a Secretaria de Obras deste município está finalizando o projeto que será protocolizado junto ao Corpo de Bombeiros na próxima semana.

- Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento;

Consoante salientado acima, essa municipalidade solicitou emenda parlamentar ao Deputado Vitor Lippi para ampliação da Secretaria Municipal de Saúde, o qual já foi aprovada, estando no aguardo do repasse dos recursos para providenciar as devidas adequações.

- Não existe Relação Municipal de Medicamentos (Remune);

Com efeito, o Município dispõe de uma lista de medicamentos padronizados e está analisando os procedimentos administrativos e demais aspectos para regulamentar a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

- Houve divergência na contagem dos medicamentos Diazepan e Fenobarbital gotas;

O município firmou o Contrato nº 070/2018, com a empresa CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda para realizar prestação de serviços de locação de sistemas informatizados para modernização administrativa, tributária e gestão pública municipal, com suporte operacional, manutenções corretivas e preventivas dos sistemas, e a evolução tecnológica. (DOC. 21)

De acordo com o contrato, foi implantado sistema no Ambulatório Médico Odontológico, e está sendo implantado no CAPS, Postos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

de Saúde e na Santa Casa de Misericórdia de Piedade, para controle de entrada e saída dos medicamentos, evitando assim divergências na contagem dos medicamentos, facilitando a realização de inventário.

Ademais, o controle de medicamentos psicotrópicos também está sendo realizado por meio do sistema da Cecam.

- Não há dados de estoque mínimo, máximo e de segurança;
- Não foi realizado inventário;

O processo de organização de estoque mínimo e máximo de segurança está sendo iniciado no sistema CECAM, sendo realizado no mês de março deste exercício a contagem do estoque.

- Presença de medicamentos/materiais encostados na parede.

Conforme corroborado acima, o ambiente físico da farmácia se tornou insuficiente para acondicionamento dos medicamentos.

Destarte, o município está aguardando o repasse de recurso da emenda parlamentar, já aprovada, para realizar as devidas adequações no Ambulatório Médico Odontológico de Piedade.

Salienta-se que, os medicamentos que estavam encostados na parede foram devidamente acondicionados em pallets e nas prateleiras.

E.1 - IEG-M – I-AMB: Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@pedade.sp.gov.br

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (questão nº 8 do I-Amb);
- Inexistem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, dificultando o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, descritos no artigo 2º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (questão nº 9 do I-Amb);

O município de Piedade possui um Plano Municipal de Saneamento Básico onde contempla as ações emergenciais e contingenciais para o fornecimento de água potável à população e para os períodos de estiagem. (DOC. 22)

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 12 do I-Amb);

O Município possui um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mas que não está em vigor pois aderimos ao Plano de Gestão Regionalizada de Resíduos, em virtude de integrarmos a Região Metropolitana de Sorocaba/SP.

Com efeito, foi firmado um Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão Integrada de Resíduos junto ao Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO. (DOC. 23)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Destarte, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos foi elaborado pelo Consórcio Gestão CF, composto pela empresa COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e FRAL Consultoria, contratados pelo CERISO, conforme ofício anexo. (DOC. 24)

Desta forma, a empresa responsável pela elaboração do Plano, já apresentou o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização Social e Divulgação. (DOCs. 25 E 26)

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 307, de 5 de julho de 2002 (questão nº 15 do I-Amb).

O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil está englobado no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Cumprе destacar que está em fase de licenciamento junto à Cetesb uma área para recebimento, processamento e posterior utilização desses resíduos em estradas rurais, conforme solicitação da Licença Prévia e de Instalação anexa (DOC. 27)

F.1 - IEG-M – I-CIDADE: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- A Prefeitura não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e Centros de Saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, Inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

ONU, programa em que o Município realizou adesão (questão nº 7 do I-Cidade).

De fato, o município não possui um estudo de segurança de todas as escolas e centros de saúde, entretanto, possui a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações, que foi entregue pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas em evento realizado no dia 22/01/2020 no CPI-7 de Sorocaba. (DOC. 28)

De se ressaltar que o município possui o Plano Municipal de Defesa Civil que tem por finalidade estabelecer um conjunto de diretrizes e informações para a Adoção de procedimentos lógicos, teóricos e administrativos, estruturados para serem desencadeados rapidamente em situações emergenciais, permitindo assim a atuação. (DOC. 29)

- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 12.587/2012, bem como os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146/2015 (questão nº 12 do I-Cidade)

Consoante corroborado pela Secretaria de Serviços Públicos, visando maior segurança viária durante a locomoção e pessoas com deficiências e restrição de mobilidade, as travessias de pedestres existentes estão sendo adequadas, bem como estão sendo implantadas novas travessias elevadas com rampas em chapas de aço nas extremidades para facilitar a mobilidade, conforme se pode verificar abaixo:



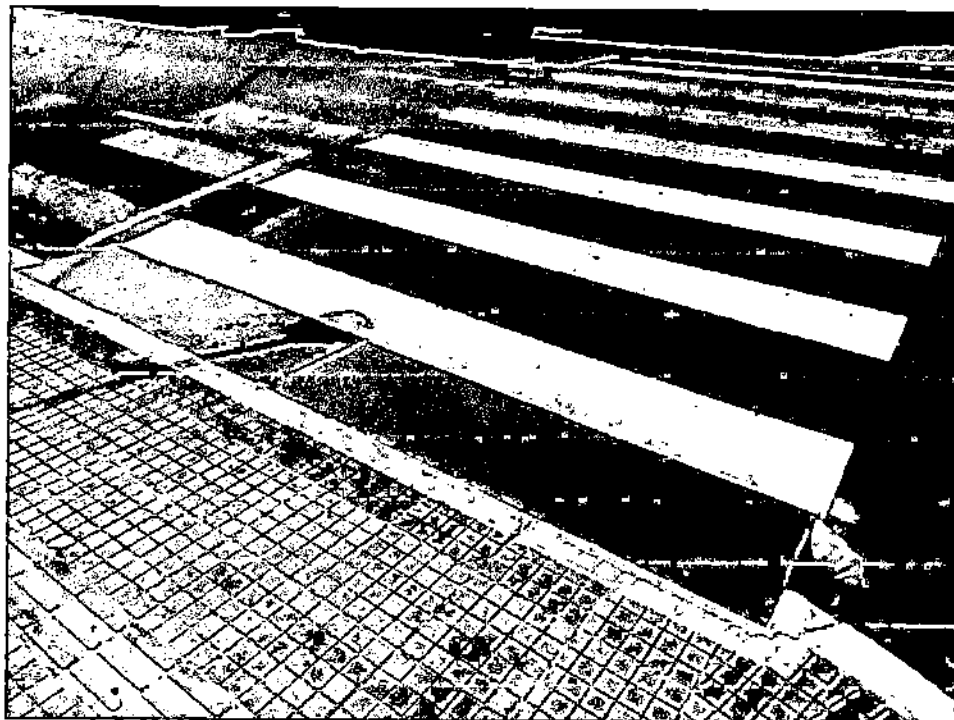
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO. Sistema e-1/CESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-RXL-1-LCV2-4SC7-7HC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

G.3. IEG-M –I-GOV TI –Índice B: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados

- A Prefeitura não disponibiliza programas de capacitação e atualização para o seu pessoal de Tecnologia da Informação (questão nº 1.1.3 do I-Gov TI);

Durante o exercício de 2019 não foram realizadas capacitações e atualização do pessoal de Tecnologia da Informação, mas em 2020 já foram realizadas algumas capacitações, dentre elas a “LAlve – a live da LAI – Encontros virtuais” promovido pela Ouvidoria Geral da União, conforme certificado anexo. (DOC. 30)

- A Prefeitura informou não possuir um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação (questão nº 2 do I-Gov TI);

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI está sendo elaborado, na medida que está na fase de levantamentos de informações.

- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de observância obrigatória, dificultando o cumprimento do artigo 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Política de Segurança da Informação visa proteção e gestão da informação, direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade. A criação desse documento é recomendada pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 (questão nº 3 do I-Gov TI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

A Política de Segurança da Informação está em fase de elaboração.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Potencial não atingimento de metas;

- Meta 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos (vide itens D.2. e D.2.1 deste laudo);
- Meta 4.1 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes (vide item C.2. deste laudo);
- Meta 4.2 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário (vide item C.2. deste laudo);
- Meta 6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos (vide item E.1. deste laudo);
- Meta 6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água (vide item E.1. deste laudo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

- Meta 11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência (vide item D.2.1. deste laudo);
- Meta 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (vide itens A.2. e G.3. deste laudo);
- Meta 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis (vide item A.2. deste laudo).

Como está sendo feita, pela primeira vez, a cobrança, por esta Corte de Contas, das perspectivas para atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU e tendo em vista que tais objetivos visam à maior inclusão das pessoas aos serviços de saúde, de educação e a outros espaços públicos, neste momento de combate à disseminação do COVID-19, não está sendo possível estabelecer metas e prazos para atingimento dessa universalização, diante das medidas restritivas de prevenção que estão sendo adotadas e que não possuem prazo para serem finalizadas.

Possivelmente, somente no ano que vem, quando forem reiniciadas todas as atividades escolares presenciais, cirurgias eletivas e eventos em espaços públicos será possível a retomada dessas metas.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Desatendimento às Recomendações desta E. Corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

- Corrija os pontos de censura sobre o Planejamento de Políticas Públicas, com a edição dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (vide item E.1 do presente relatório);
- Quanto à formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, envie maiores esforços na melhoria dos patamares de eficiência da gestão pública (vide itens A.2., C.2., D.2., E.1., F.1. e G.3. do presente relatório).

As questões relativas ao planejamento de políticas públicas (Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), bem como quanto à formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, já foram todas esclarecidas acima.

II - DO PEDIDO

Diante do exposto e das justificativas e esclarecimentos ofertados, requer seja emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2019 da Prefeitura do Município de Piedade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Piedade, 29 de outubro de 2.020.

SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
– TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC 4894.989.19-3

Assunto: Contas do Exercício de 2019

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.457/0001-59, com sede administrativa na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, centro, Piedade-SP, representado pelo Prefeito José Tadeu de Resende, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Procuradora Jurídica Municipal *in fine* assinada, nos autos do processo em epígrafe, requerer a dilação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das alegações.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Piedade, 06 de outubro de 2.020.

SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos do exame das contas apresentas pela Prefeitura de Piedade, relativas ao exercício de 2019, conforme determinação constitucional.

A inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba (U.R. - 9), que executou o relatório disposto no evento 50.13, comprovando, de forma detalhada, os atos de gestão relacionados aos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Na síntese apresentada ao final do Relatório (evento 50.13 - fls.33/34), constam impropriedades em alguns itens.

Os Responsáveis foram regularmente notificados (evento 54.1). A Defesa apresentada no evento 70.1.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	004553.989.18-7	Favorável com recomendações ¹
2017	006796.989.16-8	Favorável com recomendações ²
2016	004318.989.16-7	Favorável com recomendações ³

É o relatório, passo a opinar.

Conforme se observa no item C.1 - Ensino, o município aplicou **26,71%** da receita de impostos, dando cumprimento ao disposto no artigo 212, Constituição Federal.

Com investimento de **71,98%** dos recursos provenientes do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, atendendo as determinações dispostas no artigo 60, inciso XII, do ADCT, conjugado com o artigo 22 da Lei Federal n. 11.494/2007 (Lei do FUNDEB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendido, também, o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,71%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,66%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,27%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,86%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,98%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,98%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,00%

A Prefeitura aplicou **28,69%** da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, observou o piso constitucional, assim como a regra estabelecida pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012. (conforme evento 50.13 – fl.14).

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,69%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	28,55%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	28,15%

Item B.1.5 - Despesas com Precatórios – Os pagamentos ocorreram de acordo com a legislação vigente. (evento 50.13- fls.7/8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS

Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	164.465,16
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	5.426,16
Valor cancelado		
Valor pago	R\$	169.891,32
Ajustes da Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	-

Verificações

1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
2	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado*
3	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado*
4	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado**

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	-
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$	279.120,49
Valor cancelado		
Valor pago	R\$	263.069,30
Ajustes efetuados pela Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	16.051,19

Verificações

1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
2	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
3	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

Item B.1.6 - Encargos Sociais – Recolhidos conforme quadro abaixo.

Verificações	Gulas apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado*
4 PASEP:	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao item B.1.7 - Transferência à Câmara dos Vereadores (evento 50.13 - fl. 9). Houve atendimento ao previsto no artigo 29-A, da Magna Carta.

Item B.1.8.1 – Despesa de Pessoal - O gasto com pessoal e seus reflexos, nos termos do Relatório apresentado pela Fiscalização (evento 50.13 – fls.10/11) atingiram **41,36%** no ultimo quadrimestre de 2019.

Item – B.1.10 – Subsídios dos Agentes Políticos - Os pagamentos ocorreram de acordo com os critérios estabelecidos na legislação local e na Constituição Federal.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.625, de 4 de outubro de 2005) *	-	R\$ 2.028,60	R\$ 6.762,00
Fixação inicial do subsídio para os cargos de Secretário (Lei Municipal nº 4.382, de 25 de maio de 2015) **	R\$ 5.500,00	-	-
(+) 5% = RGA 2019 em janeiro/19- Lei Municipal nº 4.581, de 28 de março de 2019***	R\$ 6.885,84	R\$ 4.838,34	R\$ 16.127,82

* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

** Os cargos de Secretários foram criados em 2015.

*** Efetivada sobre R\$ 6.557,94 (Secretários), R\$ 4.607,94 (Vice-Prefeito) e R\$ 15.359,83 (Prefeito).

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado*

Os demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização (evento 54.13 – fls. 33/34) poderão ficar no campo das recomendações para que a Origem adote as

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

medidas corretivas determinadas por este Egrégio Tribunal de Contas, devendo ser verificadas na próxima inspeção "in loco".

Diante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura de Piedade, exercício de 2019, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 4 de novembro de 2020

ANTONIO ARLINDO FIALHO

Assessoria Técnica



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª Procuradoria de Contas**

TC - 4894.989.19

FL. 1

Processo nº:	TC-4894.989.19
Prefeitura Municipal:	Piedade
Prefeito (a):	José Tadeu de Resende (01/01 a 06/01/2019; 22/01 a 19/03/2019; 01/06 a 01/12/2019; 17/12 a 31/12/2019) Álvaro Francisco Figueiredo Júnior (07/01 a 21/01/2019; 20/03 a 31/05/2019; 02/12 a 16/12/2019)
População estimada (01/07/2019):	55.348
Porte do Município¹:	Pequeno
Receita Corrente Líquida (RCL)²:	R\$ 127.034.304,83
Exercício:	2019
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	0,31%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,43%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,36%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,71%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,98%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,69%

¹ Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCE/SP.

² Evento 50.13, fl. 02.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª Procuradoria de Contas

TC – 4894.989.19

Fl. 2

Preliminarmente, ressalta-se que as contas da Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no art. 1º, §1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados eletronicamente nos eventos 17.8 (1º Quadrimestre) e 35.6 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da digna Assessoria Técnico-Jurídica (evento 77), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por este Tribunal, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

A análise dos demonstrativos de 2019 revela que houve cumprimento dos principais mandamentos constitucionais e legais relacionados à gestão, porém, incorreu a Administração em algumas irregularidades que, embora possam ser levadas ao campo das recomendações, devem ser imediatamente corrigidas pelo Poder Executivo.

Inicialmente, adverte-se a Municipalidade quanto à manutenção do índice **i-Planejamento** na pior classificação possível no âmbito do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), desde 2015³, bem como em relação à retração observada nos indicadores **i-Educ**, **i-Amb** e **i-Gov-TI**, entre 2018 e 2019, revelando falta de eficiência e eficácia das políticas públicas voltadas a esses setores, conforme quadro-resumo a seguir (evento 50.13, fl. 02):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B+	B
i-Saúde	C	C+	B
i-Amb	C+	B	C
i-Cidade	B+	C	C+
i-Gov-TI	C+	B	C+

³ Conforme consulta realizada aos 18/11/2020 em: <https://iegm.tce.sp.gov.br/>





À vista disso, no que tange ao planejamento municipal, deve a Origem: *i*) elaborar indicadores mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas no PPA; *ii*) limitar a previsão de abertura de créditos adicionais ao índice inflacionário esperado para o exercício; e *iii*) realizar o diagnóstico das demandas sociais, bem como promover audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias em dias úteis e em horário comercial, em homenagem ao princípio do orçamento participativo (evento 50.13, fls. 04/05).

Reforça-se que a LRF (LC nº 101/2000) exige do administrador público, como pressuposto da gestão fiscal responsável, a atuação planejada e transparente (§1º do art. 1º), com o objetivo central de honrar o plano inicialmente delineado junto ao legislativo.

A par disso, o Tribunal de Contas de São Paulo, no exercício da sua missão pedagógica, desenvolvida com o intuito de aperfeiçoar a máquina governamental, ensina que o insuficiente planejamento orçamentário tem sido um dos principais motivos pelos quais os Municípios incorrem em várias mazelas que indicam o parecer desfavorável⁴.

Aliás, a preocupação da egrégia Corte com esse setor é sistematicamente reforçada, por meio da ampla divulgação aos jurisdicionados de Manuais e Comunicados, bem como da jurisprudência atual, que estabelecem as diretrizes que devem ser respeitadas pelos gestores municipais:

Não obstante, problemas graves maculando as contas não foram verificados apenas na gestão de pessoal.

Em geral, falhas no planejamento e no controle são erroneamente entendidas como meras falhas formais. Na realidade, porém, trata-se de uma deficiência com consequências graves para toda a administração municipal.

Planejar implica avaliar as necessidades do Município assim com o volume de recursos disponíveis para atendê-los. Significa eleger prioridades, assim como, traçar uma trajetória temporal para o alcance dos resultados demandados pela comunidade.

Por seu turno, muito além do que o combate da ilegalidade, o controle é na verdade o sistema interno de retroalimentação da administração, identificando a prática de gestão que pode ser mudada, caso esteja errado, e o que pode ser replicado, caso esteja correto.

No caso de Avaí, a fragilidade do controle e do planejamento culmina na desordem fiscal.

(TCE/SP, Segunda Câmara, TC-006292.989.16, contas de 2017 da Prefeitura de Avaí, Rel. Substituto de Conselheiro - Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli,

⁴ Manual “O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos”, disponível em:
http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/manual-gestao-financeira-prefeitura-municipal_0.pdf.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª Procuradoria de Contas

TC – 4894.989.19

Fl. 4

Parecer Publicado no Diário Oficial em 30/05/2019, Parecer Publicado no Diário Oficial em 29/01/2020, v.u., g.n.)

Não existe mágica na administração pública. Para atingir as metas propostas e prestar bons serviços à população, é preciso fazer a lição de casa e utilizar os instrumentos legais, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a própria Lei Orçamentária Anual. É com base neste arcabouço jurídico que as administrações municipais irão elaborar o planejamento das suas ações e principalmente gastar o dinheiro do contribuinte com muito mais qualidade. [...]

O insuficiente planejamento orçamentário tem sido um dos principais motivos pelos quais não atinge o Município a despesa mínima em Educação e Saúde; reincide em déficits orçamentários; vê aumentada sua dívida; aplica incorretamente receitas vinculadas (multas de trânsito, royalties, CIDE, fundo da criança e do adolescente); enfim, incorre em várias mazelas que indicam o parecer desfavorável desta Corte. (Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral - 2019)

Por outro lado, forçoso destacar a carência de ações no eixo do meio ambiente, ante a retração do indicador setorial i-Amb ao insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação) em 2019, indicando descaso do Administrador das contas em tela com as questões afetas à esta dimensão (evento 50.13, fls. 27/28), situação que impõe imediata revisão das políticas públicas ambientais.

Quanto aos valores alocados na **educação** e o respectivo retorno qualitativo, embora a Fiscalização tenha atestado o cumprimento formal do piso previsto no art. 212 da Constituição Federal, bem como do estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (evento 50.13, fl. 11), há desacertos que prejudicam o avanço sistêmico no padrão de qualidade do ensino, bem como sinalizam que não há o pleno cumprimento das metas e estratégias do PNE (Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014)⁵.

⁵ Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2QqACq



Nesse cenário, entende-se que o Executivo deve direcionar esforços a fim de providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as escolas da rede municipal, bem como solucionar as falhas atinentes ao: *i*) insuficiente espaço físico nas salas de aula; *ii*) excesso de professores temporários no quadro de docentes da Prefeitura; *iii*) piso salarial inferior ao piso nacional estipulado para o Magistério; *iv*) baixo percentual de alunos que concluíram o ano letivo em período integral; *v*) excesso de estudantes por turma (evento 50.13, fls. 12/13).

No que concerne aos **requisitórios de baixa monta** (evento 50.13, fl. 08), ante a informação de que o empenho e a liquidação dos valores devidos foram efetuados ainda durante o exercício em comento e que o débito foi adimplido logo nos primeiros dias do período subsequente, entende-se que tal desacerto possa ser, excepcionalmente, relevado, cabendo, porém, advertência para que o gestor quite as obrigações a que está vinculado dentro do prazo de vencimento, a fim de evitar reincidências.

Por fim, o **serviço de saúde local** também merece atenção, vez que, muito embora tenha sido avaliado com o conceito "B" (efetivo) (evento 50.13, fl. 02), há lacunas que carecem de ajustes para que haja eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, sobretudo em um contexto de investimento no setor bastante acima do que determina a Constituição (mínimo de 15%; despesa empenhada de 28,69% de impostos, próprios e transferidos) (evento 50.13, fl. 14).

Nesse eixo, as diversas falhas estruturais encontradas pela Fiscalização *in loco*, a ausência de AVCB nas unidades de saúde, a inexistência de Plano de Cargos e Salários para os profissionais da área, bem como o insuficiente número de médicos e de equipes de Saúde Bucal e da Família são ocorrências que demandam imediatas medidas saneadoras por parte dos responsáveis (evento 50.13, fls. 14/27).

Ante o exposto, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

- I. Itens A.2,E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Gestão Ambiental, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª Procuradoria de Contas**

TC – 4894.989.19

Fl. 6

2. **Item B.1.4** – gerencie com cautela a dívida de longo prazo em consonância ao que preleciona o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Itens B.1.5** – promova o pagamento tempestivo de suas obrigações judiciais;
4. **Itens C.2 e D.2** – adote providências para sanar as impropriedades identificadas nas redes municipais de Ensino e de Saúde, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas, mas o efetivo resultado qualitativo do investimento no aperfeiçoamento desses setores;
5. **Itens C.2.1 e D.2.2** – corrija as irregularidades observadas no âmbito das Fiscalizações Ordenadas sobre a merenda escolar e medicamentos;
6. **Item D.2.1** – sane com urgência as falhas identificadas durante Fiscalização Operacional da rede pública municipal de Saúde;
7. **Item H.1** – busque alcançar as metas propostas pela Agenda 2030 da ONU;
8. **Item H.3** – cumpra integralmente as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas.

Por fim, acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/1993.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES
Procurador do Ministério Público de Contas

/53



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcAcq



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-004894.989.19-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-03-2021

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Piedade, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: PIEDADE
EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 18 de março de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/cleo



SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 16/03/2021

GCDR-41

70 TC-004894.989.19-3

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Tadeu de Resende e Álvaro Francisco Figueiredo Junior.

Períodos: (01-01-19 a 06-01-19, 22-01-19 a 19-03-19, 01-06-19 a 01-12-19, 17-12-19 a 31-12-19) e (07-01-19 a 21-01-19, 20-03-19 a 31-05-19, 02-12-19 a 16-12-19).

Advogado(s): Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Renato Lima Júnior (OAB/SP nº 117.475) e Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AVALIAÇÃO DO IEGM. EM FASE DE ADEQUAÇÃO. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2019** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR/09, que na conclusão do relatório (Evento 50.13) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais;



C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR)

- ✓ Irregularidades remanescentes pendentes de providências;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Ausência de manutenção de próprios municipais; estrutura, equipamentos, gestão e distribuição de medicamentos inadequados;

D.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MEDICAMENTOS)

- ✓ Irregularidades remanescentes pendentes de providências;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Potencial não atingimento de metas;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Desatendimento às Recomendações desta E. Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 57.1, DOE de 15-09-2020), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 70).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA



DE ATJ

A Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de parecer favorável, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 77).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer favorável, propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens B.1.4, B.1.5, C.2, C.2.1, D.2, D.2.1, D.2.2, H.1 e H.3 (Evento 82).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2019]: 55.348
Área territorial [2018]: 746,868
km²
IDEB [2017]: 7

PIB [2016]: R\$ 1,18 bi
PIB Per Capita [2016]:
R\$ 21.416,61
IDHM Longevidade [2010]: 0,848

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	C+
I-Planejamento	C	C	C
I-Fiscal	B	B	B
I-Educ	B	B+	B
I-Saúde	C	C+	B
I-Amb	C+	B	C
I-Cidade	B+	C	C+
I-Gov-TI	C+	B	C+

Os dados do quadro acima indicam que o município regrediu na avaliação geral do IEGM, passando do conceito “B” (*gestão efetiva*) para “C+” (*em fase de adequação*), em decorrência da piora nos índices relativos ao Ensino, Meio Ambiente e Governança de TI.

É o relatório.



2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Piedade.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2019 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 0,31%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,71%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	71,98%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	28,69%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	41,36%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$424 mil, correspondentes a 0,31% das receitas realizadas, elevando o superávit financeiro, vindo do exercício anterior, para R\$7,382 milhões, o que indica capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, refletindo em



aumento no saldo patrimonial. Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto à dívida de longo prazo, houve aumento de 334% no saldo em relação ao exercício anterior, devido à realização de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$4,700 milhões, destinados a obras de recapeamento de estradas rurais municipais.

No entanto, o valor representa menos de 4% das receitas totais do Município, portanto a elevação da dívida não apresenta potencial para comprometer as finanças do Executivo.

O Município está enquadrado no regime ordinário de pagamentos de precatórios, tendo quitado o mapa apresentado para pagamento no exercício, assim como os requisitórios de baixa monta. Os encargos sociais foram regularmente recolhidos e o Município não possui dívidas previdenciárias.

No âmbito do IEGM, a gestão fiscal do Executivo de Piedade recebeu avaliação "B" (*gestão efetiva*), o que reforça o entendimento pelo equilíbrio das contas.

Porém, na dimensão do Planejamento, o Município obteve índice "C" (*baixo nível de adequação*) pelo terceiro ano consecutivo, devido a falhas que denotam fragilidade na elaboração do orçamento, como baixa participação popular e utilização de indicadores não mensuráveis nas peças orçamentárias.

Embora tais ocorrências não tenham gerado efeitos negativos no exercício em análise, apresentam risco de impactar negativamente em orçamentos futuros. Assim **recomendo** à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área de Planejamento, buscando corrigir as falhas apontadas.

2.5. ENSINO

O Município aplicou 26,71% de suas receitas de impostos e



transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal (25%). Também foram atendidos os demais índices legais. Não obstante, existem pontos de atenção que demandam ações do Executivo.

Há, no entanto, turmas com número excessivo de alunos e/ou disponibilidade de área insuficiente por aluno, segundo parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, nas creches, pré-escolas e ensino fundamental¹, o que causa prejuízos às atividades dos professores. A Administração deve resolver o problema de excesso de alunos em aula, medida que fica aqui **recomendada**.

Também o corpo docente não está devidamente valorizado. Segundo a instrução, mais de 10% dos professores são admitidos por contrato temporário. **Recomendo** a substituição dos contratos temporários por admissão de servidores efetivos.

Em relação às inconformidades verificadas no fornecimento da Merenda nas escolas do Município, devo **alertar** o atual gestor que a efetiva implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, igualmente contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Assim, **recomendo** ao Executivo local que regularize os problemas constatados no fornecimento da alimentação aos alunos da rede municipal de ensino local.

2.6. SAÚDE

À área da Saúde foram destinados 28,69% das receitas de impostos e transferências. Apesar de o montante ser bem superior aos 15% de aplicação mínima obrigatória, a instrução indicou inconformidades na administração do setor.

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família e

¹ Limite de 13 alunos para creches; 22 alunos para pré-escolas; 24 alunos para os anos iniciais do ensino fundamental e 30 alunos para os anos finais. Mínimo de 30 m² para turmas de creche e pré-escola; 1,875 m² por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental e 1,5 m² por aluno dos anos finais.

Saúde Bucal, **recomendo** ao Executivo local que amplie a cobertura de atendimento, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, sendo de fundamental importância na saúde preventiva.

Quanto à falta de Plano de Cargos e Salários, ressalto que se trata de um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites de gastos com pessoal imposto pela LRF, **determino** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

O relatório fotográfico das inspeções operacionais realizadas nas unidades de saúde demonstra, inequivocamente, uma série de impropriedades que precisam da atenção imediata da Administração. Ficou evidente a precária situação de conservação e manutenção de prédios públicos destinados aos serviços de saúde, instalações inadequadas para estocagem de prontuários médicos e materiais de escritório e local impróprio para descarte de resíduos sólidos.

Também foi relatada a falta de instalação de equipamentos, armazenados de forma improvisada, falta de profissionais da área da saúde para atendimento e até de funcionários de recepção e faxina. Medicamentos vencidos, ou acondicionados de forma inapropriada, falta de medicamentos, sala de vacinas inutilizada, além de falta de acessibilidade em unidades localizadas em bairros distantes do centro.

As justificativas apresentadas pela defesa dão conta de que a Origem está a par dos problemas relatados e procura solucioná-los. Não obstante **recomendo** à Prefeitura de Piedade de revise à extensa lista de impropriedades verificadas pela equipe técnica deste Tribunal de Contas na fiscalização operacional e adote providências pra corrigi-las.

2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Nas áreas de Ensino Saúde, além dos que já foi relatado em itens anteriores, nem todas as unidades possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Determino** à Prefeitura que providencie as adequações necessárias à emissão deste documento para todos os prédios públicos municipais.

No âmbito do IEG-M, foram atribuídas notas insatisfatórias a três importantes dimensões que compõem o Índice: o que medem o uso de recursos da Tecnologia da Informação em favor da sociedade (i-Gov-TI); o que mede o resultado das ações relacionadas ao meio ambiente e que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas (i-Amb); e o que mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção aos cidadãos, frente a possíveis eventos de sinistros e desastres (i-Cidade).

Assim **recomendo** ao Executivo que revise as respostas fornecidas para identificar possíveis pontos de melhoria nesses setores.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.8. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e do MPC e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Aprimore o setor de Planejamento, buscando corrigir as falhas apontadas;
- Sane o problema de excesso de alunos em sala de aula, promovendo a criação de mais turmas e ampliando os espaços existentes;



- Atue na valorização do profissional do ensino, substituindo os contratos temporários por servidores efetivos;
- Elimine os problemas verificados na merenda escolar;
- Amplie a cobertura dos programas de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- Estabeleça o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da Área da Saúde (*determinação*);
- Adote providências para corrigir as impropriedades verificadas nas fiscalizações operacionais realizadas nas unidades de saúde públicas municipais;
- Providencie a emissão do AVCB para todos os prédios públicos municipais (*determinação*);
- Inclua os dados do IEGM nos planejamentos futuros, objetivando tornar os investimentos mais eficientes para melhoria dos serviços ofertados;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO